

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGPZ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0780/2003

ETO DE LEI

01 - 0780 / 2003

DE

2003

RIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0780 / 2003

DE

18/11/2003

MOVENTE:

VEREADOR

JOOJI HATO

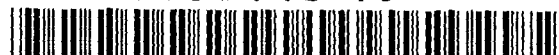
EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS
ESTÁTICAS, COLETORAS DE ENTULHOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM / /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:38:19

00000056140-15



CHEFE DE SEÇÃO

10 NOV 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJ HATO

LIDO HOJE
18 NOV 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Adm. Pública
Trânsito e Transportes
Saúde e Assistência Social
Educação

Folha nº 01 do proc.
Nº 780 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlament.
RF. 100.406

Projeto Lei nº 01 - PL
01-0780/2003

Dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta,

Art 1º As empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, reforma e demolição no Município de São Paulo, ficam obrigadas a atender as exigências estabelecidas na presente Lei.

Art 2º Para preservação da segurança, saúde e higiene pública, as caçambas estáticas deverão obedecer as seguintes condições:

I registro obrigatório das empresas coletoras de entulhos na LIMPURB, obedecendo às normas cadastrais daquela entidade;

II as caçambas deverão ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da LIMPURB para eventuais reclamações;

III sinalizadas com tintas refletivas e com dispositivo de segurança tipo sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agrida o meio ambiente, de acionamento automático por fotocélula ao anoitecer, promovendo melhores condições de visibilidade noturna;

IV instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizados as obras ou serviços, onde haja permissão para estacionamento, obedecendo à distância de 10 m (dez metros) das esquinas e 20 cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais;

V não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros;

VI não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização;

CMS P - A T M - 13-NOV-2003 12:27:00Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) julgado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 04/22/03 a(Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Art 3º As atuais empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências previstas nessa Lei, contados de sua regulamentação;

Art 4º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos, bem como as caçambas estáticas apreendidas;

Art 5º Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos;

Art 6º As caçambas estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulhos de construção, reforma ou demolição de imóvel, sendo vedado que sirvam de depósito ou armazenamento que contenham:

- 1 lixo doméstico, industrial ou outro tipo qualquer de lixo;
- 2 peças que ultrapassem suas dimensões de altura;
- 3 materiais em decomposição ou que exalem mau cheiro, ou que retenham água, líquidos inflamáveis, voláteis ou perigosos, materiais soltos passíveis de serem levados pelo vento;

Art 7º Os casos não previstos e a ocorrência de situações que prejudiquem o interesse da coletividade serão decididos pelo Poder Executivo, após a realização de estudos que levem em conta o interesse público;

Art 8º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa Lei, implicará sucessivamente na aplicação das seguintes penalidades:

I advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sub pena de multa;

II não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFM's;

III em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por 30 (trinta) dias, decorrido esse prazo, o alvará será regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade;

Parágrafo Único: A fiscalização e aplicação das penalidades e multas dispostas nesta Lei são de competência do Poder Público Municipal;

Art 9º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 780 de 03
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art 10º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2003.


JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 04 do proc.
Nº 780 de 03

Adeline Cirino - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa a disciplinar e preservar a segurança, saúde e higiene pública, pelas empresas coletoras de entulhos de obras de construção civil, reformas e demolição, na Cidade de São Paulo.

Notadamente são inúmeras as caçambas coletoras de entulhos em péssimas condições de uso, amassadas, enferrujadas, sem identificação da empresa responsável, bem como acomodadas de forma irregular, causando acidentes automobilísticos fatais e transtorno à população, inclusive aquelas acondicionadas em calçadas.

O registro obrigatório, homologado na LIMPURB para a obtenção do alvará de funcionamento, servirá para inibir as empresas clandestinas, responsáveis pela má utilização desse serviço, fazendo com que essas empresas se regularizem e se adequem às normas da Lei.

Estima-se que existam espalhadas pela Cidade de São Paulo, cerca de 25 mil caçambas estáticas de 300 empresas de recolhimento de entulhos, onde 90% delas são clandestinas, trabalhando sem nenhuma documentação.

Além disso, a fixação do número do alvará, nome e telefone da empresa e o telefone da LIMPURB nas caçambas coletoras, beneficiará a população para denunciar e reclamar os problemas causados pelo não cumprimento da Lei.

Podemos ainda destacar que a sinalização luminosa amarela intermitente será acionada ao anoitecer, beneficiando os condutores de veículos, principalmente em ruas mal iluminadas.

Visando ainda a preservação da saúde e higiene, os proprietários dos imóveis em obra, reforma ou demolição, ficarão responsáveis pelos entulhos acomodados nas caçambas coletoras, cientes que somente poderão ser colocados resíduos de construção civil, sendo vedado que sirvam de depósitos de quaisquer outros detritos, como lixo doméstico e industrial, produtos inflamáveis, produtos que retenham água em combate ao mosquito da dengue, animais mortos, nocivos à saúde pública, bem como materiais passíveis de reciclagem.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, para darmos mais organização, limpeza, saúde e bem estar à população da nossa Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-780 de 20 03.04.12.03

(a)

Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 556/01, 321/01, 246/00, 234/99, 564/94, ANDAMENTO

PL 237/97, 628/99, 383/01 ANDAMENTO

EM 04/12/03

INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:

Para se manifestar sobre o PL 564/94.

17/03/04

ARSELINO TATTO

Presidente

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

17/03/04

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MS

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 e 07

Em 13.124.04

Adelino Cicone

(a) Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 06 do proc.
Nº 01-780 de 01

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

São Paulo, 19 de março de 2004.

Ao Sr. Assessor Chefe:

Ref.: Manifestação sobre PL 780/03

Solicitamos dar prosseguimento ao trâmite do Projeto de Lei em referência, uma vez que os demais PLs sobre o assunto, que foram elencados por v.sas. e que tramitam na Casa, não trazem referência aos dispositivos de segurança exigidos no PL 780/03 de minha autoria.

Atenciosamente

JOOJI HATO
Líder da Bancada



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-780 de 20 04 13, 04, 04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

13/04/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK para fins de recebimento.

Quorum Maioria simples, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública Não

Discussão e votação Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

13/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/04 às 18:00 h

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Also Jansen

Sala de
Em 26

MOLO

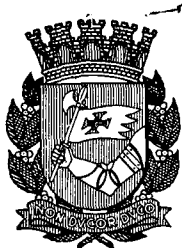
Justiça
2004

[Signature]
Presidente

[Large handwritten mark]

SEGUE , juntado s , nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas nº 08 a 13
Em 22/11/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0780/03

16 - PAR
16- 0960/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispor sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulho, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto pode ser aprovado.

A Constituição Federal, no artigo 174, estabelece que "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

No âmbito do Município, a norma que viabiliza a regulamentação proposta pelo projeto é a do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, ao dispor que "o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território".

O projeto em análise, ao disciplinar a utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulho, está regulamentando uma atividade desenvolvida no Município, dentro dos limites do Poder de Polícia. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, pg. 117) ao tratar do poder de polícia, dispõe que *"atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições, mas (sic) e sobretudo por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, estabelecendo as denominadas limitações administrativas... Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e*

pl0780-03

17 - RELCOM
17- 1443/2004

instruções fixando as condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas, e, após as verificações necessárias é outorgado o respectivo alvará de licença ou autorização, ao qual se segue a fiscalização competente”.

No caso em análise, verifica-se esta atuação preventiva do poder de polícia, disciplinando a utilização de caçambas no Município, na medida em que elas são colocadas em logradouros públicos, e devem ser usadas somente para a colocação de entulho e não de outros tipos de lixo.

No entanto, cabe salientar a necessidade de se apresentar um substitutivo retirando o inciso I do artigo 2º do projeto, por conter vício de iniciativa.

É que a Lei Orgânica do Município, no artigo 37, §2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para projetos que versem sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. O inciso I do artigo 2º, ao obrigar as empresas a se registrarem na LIMPURB, está atribuindo função a um órgão do Poder Executivo, o que só poderia ser feito por iniciativa do Prefeito.

Finalmente, considerando que o artigo 2º se fundamenta na preservação da segurança, saúde e higiene pública e que o artigo 6º versa sobre lixo, que tem impacto sobre o meio ambiente, há necessidade da realização de duas audiências públicas durante a tramitação do projeto por força do artigo 41, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 174, da Constituição Federal e 160, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, considerando a necessidade da retirada do inciso I do artigo 2º por vício de iniciativa, conforme já abordado; de se alterar o índice da multa prevista no inciso 8º, inciso II, uma vez que foi extinta a UFM e, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/04 AO PROJETO DE LEI 780/03

Dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulho no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho de obras de construção civil, reforma e demolição no Município de São Paulo, ficam obrigadas a atender às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Para preservação da segurança, saúde e higiene pública, as caçambas estáticas deverão obedecer às seguintes condições:



Câmara Municipal de São Paulo

I - deverão ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da LIMPURB para eventuais reclamações;

II – deverão ser sinalizadas com tintas refletivas e com dispositivo de segurança tipo sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agreda o meio ambiente, de acionamento automático por fotocélula ao anoitecer, promovendo melhores condições de visibilidade noturna;

III – deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizados as obras ou serviços, onde haja permissão para estacionamento, obedecendo à distância de 10 m (dez metros) das esquinas e 20 cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais;

IV - não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros;

V - visando o bom fluxo do tráfego local, não será permitido a colocação de caçambas estáticas em vias públicas com estacionamento proibido.

Art 3º As atuais empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências previstas nessa lei, contados de sua regulamentação.

Art 4º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos, bem como as caçambas estáticas apreendidas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art 5º Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art 6º As caçambas estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulho de construção, reforma ou demolição de imóvel.

§ 1º É vedada a utilização de tais caçambas para o acondicionamento de lixo doméstico, industrial ou outro tipo qualquer de lixo.

§ 2º É vedada a utilização de tais caçambas para o acondicionamento de pacas que ultrapassem suas dimensões de altura.

§ 3º É vedada a utilização de tais caçambas para o acondicionamento de materiais em decomposição ou que exalem mau cheiro, ou que retenham água, líquidos inflamáveis, voláteis ou perigosos, materiais soltos passíveis de serem levados pelo vento;

Art 7º Os casos não previstos e a ocorrência de situações que prejudiquem o interesse da coletividade serão decididos pelo Poder Executivo, após a realização de estudos que levem em conta o interesse público.

Art. 8º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa lei, implicará sucessivamente a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sob pena de multa;

II - a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 28063
Fórum de Casus Palva
Pag. 120

caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III – suspensão, por 30 (trinta) dias, do alvará de licença e funcionamento em caso de persistência da irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro;

IV – cassação do alvará e conseqüente interdição da atividade, após decorrido o prazo do inciso III.

Art 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art 10º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

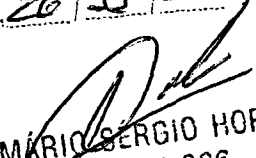
Art 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/11/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

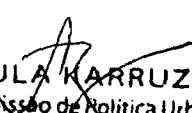
pl0780-03

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/2004


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/11/04 às 13.30 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/05.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUSSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

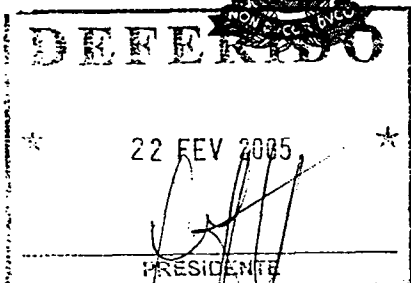
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 14.515 e folha de informação
sob n.º 16 07/03/2005


JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,

23 FEV 2005

MILTON LEITE

Líder da Bancada do PMDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-780 de 2003 07/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28/2/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-780 / 2003 07/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

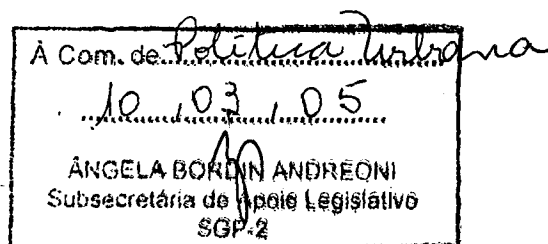
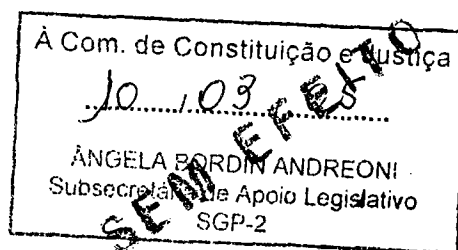
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0053 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.3.05 às 12.15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereadora Monte Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 23/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Vereador / À Vereadora
Chico Macena
data: 05/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03/10/06 às 14h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tominho Paiva
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 02/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel _____
Rubricado _____ sob folha _____
Em 14/06/06

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
101.204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas:

Fazer encaixe de texto lido

2ª aud. Pública

PL 17/06

PL 621/05

1ª aud. Pub.

PR 28/05

PL 213/06

PL 357/05

PL 780/03 *



rod.:101 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Em 6 de junho de 2007, no prazo regimental, no Plenário Primeiro de Maio, vamos realizar as audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente convocadas nos jornais de grande circulação, feitos os devidos convites aos Srs. Vereadores e às pessoas interessadas.

Há vários projetos de lei que estão em pauta, para realização de audiências públicas. Vamos tratar do tema Meio Ambiente e subtemas Lixo, Reciclagem e Áreas de Risco.

Há segundas audiências públicas aos PLs 17/06, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado; e 621/05, de minha autoria. Em primeira audiência pública, há o PR 28/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; o PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza; o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo; e o PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Tem a palavra o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, requeiro regimentalmente a inversão do PL 780/03.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência defere o pedido de V.Exa., em deferência ao seu requerimento e a sua brilhante atuação nesta Casa.

O SR. JOOJI HATO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Solicito que a assessoria da Comissão de Política Urbana faça a explanação do PL 780/03, que dispõe sobre o descarte de entulho e caçambas estáticas no âmbito da



rod.: 101 fl.: 2 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 9003

data: 06/06/07

cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA. ROSSELA ROSSETO - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O relator do PL 780/03 dispõe sobre disciplina e utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo.

A justifica do autor para a propositura é que o PL trata de medidas para preservar segurança, saúde e higiene pública por parte das empresas coletoras de entulhos e obras na cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se com apresentação de um parecer pela legalidade, com apresentação de um substitutivo, em relação às seguintes questões: A Comissão retirou a obrigação de as empresas cadastrarem-se em Limpurb. Isso é considerado um vício de iniciativa do projeto de lei. Altera-se o índice de multa prevista, uma vez a OSN(?) foi extinta.

Quais são as principais características do projeto de lei? Ele estabelece condições de instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição. Estabelece a padronização de cores, faixas reflexivas e identificação em cada caçamba. Estabelece condições para localização em via pública. Dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem. Estabelece procedimentos em caso de não observância do disposto, na lei, e proíbe o depósito de outros materiais e lixos nas caçambas.

Essa matéria já tem uma legislação em vigor. Citamos as pertinentes, com relação aos temas que o projeto de lei trata.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 20 do
Processo nº 120103
Elaine Constantino Cavalli

rod.:101 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg data:06/06/07 leg

Há as leis 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública; e 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de entulho, terra e materiais de construção. Há uma lei de 2004, que dispõe especificamente sobre a sinalização por meio de pintura retroflexiva, e o decreto de 2005, que regulamenta coleta, transporte e tratamento de exposição final de resíduos inertes, apoiado na lei de 2002.

Um ponto importante da lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública, é que quando é se trabalha a questão de resíduos inertes, de entulho, terra e materiais, acaba sendo feita uma divisão. Até 50 quilos, são considerados serviços divisíveis, e se exige uma autorização para concessão de serviços. Há um trabalho junto com a questão de varrição pelas empresas prestadoras de serviços.

A partir de 50 quilos, são considerados grandes geradores, e aí entram proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais e prestação de serviços comerciais e industriais. São esses que vão se utilizar de caçambas estáticas que o projeto procura disciplinar.

Para ficar mais fácil entendermos o que o projeto de lei propõe, estamos aqui apresentando dados de forma comparativa. Do lado esquerdo, há a disposição do projeto de lei, e do lado direito há o que a legislação em vigor disciplina.

No artigo 2º, o PL coloca o registro obrigatório de empresas de Limpurb, e a lei atualizou-se, e hoje deve se cadastrar em Amlurb, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que foi disciplinada e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	21	do
Processo nº	48003	
Elaine Gonçalves Davoli		
Reg. nº	100.000	
data	06/06/07	

rod.:101 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

regulamentada em 2004, depois da entrada do projeto de lei em tramitação.

Então, (Camilo)

SEMPRE EM NOSSA MENTE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 de
Processo nº 88103
Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:102 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Então, o projeto de lei coloca que as caçambas devem ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com nome da empresa coletora, número de registro de alvará, telefone de Limpurb, para eventuais reclamações. Essa questão já tem um disciplinamento por decreto. O decreto de 2005 estabelece dimensões, e fala que é obrigatório haver tampas. O decreto dá uma série de indicações do que deve ser identificado, como nome da empresa, telefone para emergência e telefone da central de atendimento. Há uma lista de questões que está colocada no decreto. Há um desenho de como isso tem de aparecer na caçamba.

O projeto fala que as caçambas têm de ser sinalizadas com tintas reflexivas, com dispositivo de segurança, tipo, sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agrida o meio ambiente, de acionamento automático, por fotocélula, ao anoitecer, provendo melhores condições de visibilidade noturna.

O decreto fala também que deve haver pinturas e partes reflexivas, mas não com todas disposições que estão no projeto de lei. Depois, fala que essa visualização tem de ser permitida a uma distância de 40 metros.

O projeto de lei coloca que preferencialmente a caçamba tem de estar no interior do imóvel, e, quando não for possível, em frente ao imóvel no qual estejam sendo realizadas obras, serviços.

Onde há permissão para estacionamento, deve ser obedecida a distância de dez metros de esquinas e vinte centímetros de guias de sarjeta. Essa questão também aparece em decretos, dizendo que, de preferência, só devem estacionar, em via pública, quando não couber,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do
Processo nº 18003
Elaíra Gonçalves Gavioli
Reg. data 06/06/07 0707

rod.:102 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data 06/06/07 0707

no recuo frontal e lateral do imóvel, afastados 30 a 50 centímetros do meio fio, longitudinalmente paralelo ao alinhamento. Há outras especificações, e ainda uma relação com o número de vagas de automóveis, em rua, para dizer se pode ou não ser ocupadas por caçambas.

O projeto de lei coloca ainda que não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros. O decreto coloca uma série de outras questões. Ele fala em pistas com menos de 5,8 metros, porém dá uma série de outras especificações, quando ruas tiveram 8 metros, quando tiveram dez metros, com sentido duplo de circulação, quando houver passagem de pedestres, etc. São dadas outras possibilidades do que ocorre na cidade de São Paulo, com relação ao tamanho de ruas e a possibilidade de instalação de caçambas.

O projeto de lei ainda coloca que não serão permitidas caçambas em vias que haja estacionamento proibido. O decreto também coloca outras condições de proibição, onde não há estacionamento especial, e determinações, quando houver estacionamento rotativo. Evidentemente o decreto também coloca situações quando não houver questões de proibição.

O projeto de lei estabelece 90 dias para as empresas se adequarem. A lei de 2004 deu um prazo de 45 dias para se atender o disposto. O decreto fala que grandes geradores têm um prazo de 30 para se adequarem.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:102 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9005 data:06/06/07

Orador(es):

O projeto de lei coloca que, após decorrido o prazo, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos.

Não encontrei algum tipo de orientação como essa nos decretos que regulamentaram. Talvez isso se encaixe em outra situação. Também há a questão de responsabilidade. O projeto fala que qualquer dano ao passeio público, leito carroçável, provocado pelas caçambas, será imediatamente reparado pela empresa responsável.

O decreto coloca que grandes geradores e empresas prestadores de serviços, de transporte e de tratamento de resíduos, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos da lei 13.478/02. Qualquer dano que seja causado aos bens públicos, etc. será respondido solidariamente.

O desenho que está no decreto é de como é a caçamba hoje, em dia, com nome da empresa, telefones. Estão dispostas as informações.

O projeto de lei estabelece novas regras de padronização, instalação e localização de caçambas em ruas, e altera a legislação, em vigor, quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração.

Será necessário um substitutivo, para se adequar a propositura à estrutura administrativa da Prefeitura atual, e algumas questões que hoje estão disciplinadas, por decreto, devem passar para a lei a partir do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Concluído o parecer da assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

Indago ao autor do projeto se quer fazer uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

25
80103

rod.:102 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Gostaria sim, Sr. Presidente, com sua
anuência.

Esse projeto está parado desde 2003, e esta Casa tem um papel
fundamental, para que todos nós possamos ter uma cidade melhor, com
qualidade de vida.

Sr. Presidente, parabênizo V.Exa. por sua gestão, que está
limpando a pauta, junto com o Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos
Rodrigues. Há projetos interessantes e importantes, que podem
contribuir com o Executivo e com a cidade.

Vimos (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do
Processo nº 1803
Elet. Gonçalves Cavalli

rod.:103 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07 leg

Orador(es):

Vimos algumas diferenças entre os decretos que foram aplicados, até depois da entrada desse projeto de lei, em 2003. São dimensões de dez centímetros. Às vezes, as caçambas são afastadas. Peço a dimensão em torno de vinte centímetros. O decreto fala de 30 a 50 centímetros. Se encostarmos a caçamba, na sarjeta, ela oblitera as águas pluviais, dificultando o escoamento de águas. Se recuarmos muito guias e sarjetas, vamos atrapalhar o trânsito, porque se diminui o leito carroçável.

Em relação à comunicação, ao cadastramento da Limpurb, Sr. Presidente, há 25 mil caçambas ou mais espalhadas pela cidade de São Paulo. São mais de 300 empresas que operam tais caçambas. Em sua maioria, são irregulares e clandestinas. Há caçambas enferrujadas, amassadas, velhas e sem sinalização.

Podemos ver o decreto e o nosso projeto. Sou médico, não sou expert em trânsito. A minha assessoria e a assessoria desta Casa, que faz leis, são muito inteligentes e sábias, muito mais até que o próprio Executivo. São poderes diferentes, os quais respeitamos, mas uma caçamba pintada em branco e preto não tem a visibilidade necessária. No trânsito, não vemos placas de trânsito brancas e pretas. Vejo essas cores na camisa do Corinthians.

A cor amarela alaranjada é muito importante. Ela dá um visual muito importante para o motorista. Tanto é assim que placas, em sua maioria, são pintadas de amarelo alaranjado.

É por isso que pedimos que as cores sejam branca e amarela alaranjada. Preocupamos com a luminosidade. Há ruas escuras, e São Paulo hoje, Sr. Presidente, está mergulhada na escuridão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:103 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

Reg. 100.465 data:06/06/07

Talvez esta Casa errou. Sempre reconhecer o erro é muito importante. Quando fizemos a Cidade Limpa, talvez exageramos um pouco. A poluição visual estava muito grande. Ocorre que reduzimos muito. Tiramos, por exemplo, luminosos, que ajudam em muito a iluminação da São Paulo também, direta ou indiretamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fui o único Vereador que votei contra essa matéria. Já aleguei meus motivos. Escrevi uma matéria exatamente sobre a tristeza que a cidade enfrentaria. É um ponto que levantei, a escuridão que haveria na cidade em determinados pontos.

Fico feliz ao nobre Vereador constatar essa minha observação feita há quatro ou cinco meses.

O SR. JOOJI HATO - Estou há 25 anos nesta Casa e ainda não aprendi a dizer "sim", "não" e me abster. Na Constituinte, colaborei para que houvesse o voto de abstenção, quando não soubéssemos responder "sim" ou "não", para ficarmos saindo do plenário.

Sr. Presidente, é difícil dizermos "sim" ou "não", mas temos de reconhecer nossos erros. Hoje venho a público dizer que talvez exageramos em retirar todos luminosos, todas propagandas da cidade de São Paulo.

Havia uma poluição muito grande. O Sr. Prefeito tinha de fazer alguma coisa, o Executivo, e nós também tínhamos de fazer alguma coisa também. Talvez pequemos um pouco pelo excesso. Tiramos todas as placas luminosas da cidade, e ela ficou mais escura. Há muitas ruas mal iluminadas. Muitas lâmpadas estão queimadas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28
Processo nº 180103
Elsire Gonçalves Cavichi
Data 06/06/07

rod.:103 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Tenho vários ofícios que dizem respeito por exemplo à Ilume. Na rua onde moro, há várias lâmpadas em postes que pouco iluminam. Isso facilita a violência. Isso tira a segurança daqueles que usam as vias públicas.

Então, quando uma caçamba está instalada em rua escura, se ela estiver pintada em branco e preto, por exemplo, é muito mais difícil a vermos. Se à noite não houver cores refletivas, pode-se colocar em risco a segurança de cidadãos de São Paulo.

Sr. Presidente, existem alguns decretos que contemplam o projeto. Acredito que se aprovássemos esse projeto de lei, de minha autoria, estaríamos ajudando muito a cidade. Não seria um decreto. Seria lei, e teria uma força maior. Se pessoas não cumprem muitas leis, imaginem decretos!

Então, gostaria que esta douta Comissão, esta honrada comissão aprove essa matéria e limpe essa pauta. Esse projeto está esperando mais de quatro anos para ser aplicado. Espero fazermos, em plenário, que a cidade de São Paulo ganhe, pelo menos, um pouquinho de qualidade nesse setor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador, parabênizo V.Exa. por esse projeto de lei. Ele busca disciplinar a utilização de caçambas estáticas na cidade de São Paulo. Há um problema grave. Não sei porque esse projeto ficou parado tanto tempo!

A Câmara (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	29	do
Processo nº	80/03	
Assinatura	Conçalves Gavioli	
Evento	9003	1
Data	06/06/07	

rod.:104 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

A Câmara Municipal tem um compromisso, uma obrigação muito séria perante tudo aquilo que acontece na cidade de São Paulo.

A questão das caçambas é uma situação grave, porque há vários casos registrados de pessoas que inclusive morreram, em função de terem batido em caçambas, colocadas totalmente em locais inapropriados, sem qualquer visibilidade. Temos registros de mortes.

Fico feliz ao ver que há um projeto de lei nesse sentido. Se o texto desse projeto não virar lei, espero que façamos um substitutivo, para corrigirmos algumas coisas.

Junto com os demais membros da comissão, não gosto de deixar o projeto parar. Até para chegarmos ao fim, a Casa tem de pronunciar, "sim" ou "não". Obviamente terá de haver aprovação ou rejeição. Não podemos deixar um projeto de lei de tamanha importância adormecer dentro de uma comissão.

Por isso que estamos tocando essa matéria para frente.

Todo decreto é passível, e fica ao sabor do Governo que está trabalhando, transitoriamente ou não. Não falo pejorativamente governo de plantão, falo de Governo de rodízio. Na democracia, é importante que governos girem e se alternem. O decreto sempre fica ao sabor da vontade e da ideologia de cada governo. Um projeto e uma lei, para serem alteradas, têm de voltarem novamente aqui nesta Casa.

O mesmo ocorre com a medida provisória. Infelizmente hoje o Governo governa Brasília por meio de medidas provisórias. Isso é ruim. Assim que a medida provisória é editada, tem caráter de decreto.

Parabéns, nobre Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	de	30
Protocolo nº	18003		
Elaine Gonçalves Gavioli			

rod.:104 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 top. data:06/06/07

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, V.Exa. lembrou de um fato muito importante, a segurança. Se essa lei, ao ser aprovada, conseguir salvar uma vida, ela já cumpriu seu objetivo.

V.Exa. me deu apoio muito grande no projeto da Lei Seca, no projeto do PSIU, a lei que fecha botecos mais cedo. Tal lei recebeu muitos nomes. Muitos não sabem que ela é da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - E do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Também. Há muitas cidades hoje aplicando essa lei. Cito o caso de Recife. Há cidades vizinhas nossas que acham que são donos da lei, pioneiros. O pioneiro desta lei foi a Câmara Municipal de São Paulo.

Esta lei está contribuindo muito com a cidade.

Os jovens saem muito pela madrugada. Fico muito preocupado com eles. Não quero que eles se embebdam e se drogando pela madrugada e saem pelas ruas e encontrem uma caçamba.

É por isso que peço que coloquem, por meio de pilhas, baterias ou energia solar, que é acumulada, dispositivos. Espero que sejam colocados identificadores de caçambas pela madrugada adentro, para salvarmos vidas, não talvez de meus filhos. Eles hoje são médicos, e não mais freqüentam botecos da vida. Quando freqüentavam, eram contra o projeto, porque queriam ir a botecos.

Hoje há jovens menores que se embebdam em postos de combustíveis, lojas de conveniências e botecos. Seus pais ficam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	31	de	60
Processo nº	8203		
Elaborado por	Arquivos Gavio		
Evento	9003	Data	06/06/07

rod.:104 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

dormindo e nem sabem onde seus filhos estão. Às vezes, estão se drogando e saem pela madrugada trombando com caçambas.

Já foram noticiados vários acidentes envolvendo jovens de 18 anos e até menores dirigindo.

Há caçambas estacionadas em locais proibidos, impróprios. Se proibem estacionarem um carro, porque a caçamba pode ficar estacionada?

Sr. Presidente, deixo aqui minha gratidão e meu sentimento de respeito a V.Exa. Espero que V.Exa. continue esse trabalho, aprovando projetos importantíssimos, para que possamos ajudar esta cidade. Não vamos deixar que sempre a imprensa diga que vereadores têm um trabalho inócuo e só fazem projetos de ruas, homenagens, títulos e medalhas. Isso tem de ser feito também, mas temos de aprovar projetos importantes o mais rápido possível, para ajudar a organizar esta cidade. Com segurança e ordem pública, vamos atrair mais investimentos e haverá mais geração de empregos. Só assim vamos combater a violência que aí está.

Há uma situação vergonhosa na cidade: Não temos o direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Jooji Hato e senhoras e senhores.

Como fiz, na audiência passada, cumprimento o nobre Vereador Jooji Hato, por apresentar o projeto das lixeiras.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

32
18d03

rod.:104 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

leg

O mercado imobiliário, que tem parceria com as construtoras, anseia pela melhoria de tudo que diz respeito à cidade.

Muitas pessoas não entendem, mas quanto melhor estiver a cidade, quanto mais ela estiver bem, imóveis valorizam mais.

Esse projeto vai fazer com que as empresas, que são contratadas pelas construtoras, aperfeiçoem-se.

Endosso (Camilo)

COPIA EM ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 1.230/07



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 180/03
Elina Gonçalves Cavalcanti
Data: 06/06/07

rod.:105 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Endosso tudo o que foi falado pelos nobres Vereadores Dalton Silvano e Jooji Hato. Temos uma preocupação. Ao sairmos de uma garagem, viramos e não conseguimos manobrar nosso carro, porque há uma caçamba na porta da nossa garagem.

Tanto pelo lado pessoal, quanto pela questão institucional, como o Secovi, aplaudimos essas iniciativas, porque isso faz com que o fornecedor desse produto aperfeiçoe-se. Já existe a tecnologia. Podemos melhorar as coisas.

Desde 2001, discutimos, nesta comissão, a questão da regulamentação de caçambas. Sempre houve dificuldades. Então, deixo todo meu apoio.

Cumprimento as entidades por essa proposta e a esta comissão, por estar colocando essa questão, para trazer essas coisas de volta. Muitas matérias ficaram esquecidas, e é fundamental que saia desta Casa Legislativa essa idéia.

Muitas vezes, o decreto não sai com abrangência total que tem quando é discutido pelas audiências públicas e pela sociedade civil nesta Casa Legislativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum inscrito para usar a palavra, declaro encerrada esta audiência pública ao PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, parabenizo V.Exa.

Com o dinheiro da venda de um apartamento no Guarujá de três quartos, se quisermos comprar um imóvel em Santos, não conseguimos. Podemos comprar em Santos um apartamento de um a dois quartos. Uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34	do
Processo nº 18203	
Elaborado por: Carlos	
data: 06/06/07	

rod.:105 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

cidade que é organizada, como Santos, que não tem barulho e tem ordem pública e segurança, é diferente de Guarujá. Lá as coisas se deterioraram. Lá até mataram um cunhado de um árbitro de futebol, em plena luz do dia. Houve um caso de um farmacêutico que saiu de Araçatuba e veio passar as férias. Houve o caso de um chileno, no Guarujá... Lá imóveis estão caindo de preço.

Isso está acontecendo com o Rio de Janeiro. Ninguém mais quer ir para lá. São Paulo caminha nesse sentido.

Sr. Presidente, esta comissão tem uma função muito importante, fazer com que São Paulo tenha ordem pública e seus imóveis sejam valorizados, e haja qualidade de vida.

Agradeço as palavras de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos passar ao próximo item.

Vou fazer uma inversão de pauta, em consideração ao nobre Vereador William Woo, hoje deputado federal, e a pedido de sua assessoria, que veio especialmente aqui nesta audiência pública.

Hoje é dia das caçambas estáticas. É o segundo projeto que tratamos de caçambas.

Vamos ao PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra a Sra. Maria Alice, da assessora técnica da Comissão de Política Urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do
Processo nº 480103
Elair Gonçalves Gavioli

rod.:105 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

A SRA. MARIA ALICE - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto dispõe sobre descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito do Município de São Paulo. Segundo o autor, o projeto tem como objetivo estabelecer regras específicas para o descarte de entulhos. Ele argumenta que há muitas sobras de materiais na indústria da construção civil, e isso acarreta problemas ambientais muito graves na cidade de São Paulo.

Há um requerimento no expediente, com argumento do autor, de que a proposta difere de uma lei que está em vigor. Destaca-se também a responsabilidade pela remoção de entulho, terra e materiais de construção, porque este projeto proíbe o descarte de entulhos de caçambas estáticas nas áreas públicas, de forma a impedir que empresas de coleta de entulho aproveitem o espaço público. Ele argumenta a diferença de seu projeto da lei que está em vigor.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi aprovado o parecer pela constitucionalidade e pela legalidade, com amparo tanto na Constituição Federal, que delega ao município competência para legislar sobre interesse local, e também com base na Lei Orgânica do Município.

As principais características do projeto são que ele proíbe o descarte de entulho de caçambas estáticas, em áreas públicas municipais não credenciadas, que sejam vias públicas, áreas verdes, terrenos remanescentes ou outras, e ele proíbe descartar entulhos em bota-fora, aterros sanitários, depósitos, faixa de domínio de vias, rodovias e assemelhados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Para muitas pessoas que não lidam com essa questão, parece estranho que o entulho não possa mais ser depositado em bota-fora, mas, hoje em dia, essa questão está tratada mesmo assim.

O projeto classifica entulho como sobras de materiais de construção civil, seja areia, pedra, brita, cimento, terra e materiais diversos, como madeira, vidro, plásticos e metais utilizados na obra ou que acompanham instrumentos ou acessórios.

Ele responsabiliza unicamente as empresas de coleta do entulho pela coleta, transporte, tratamento, destinação final dos entulhos que recolhe.

Além disso, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Protocolo nº 18003
Diretor: Gonçalves Gavioli
Reg. 100.495

rod.:106 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Além disso, ele sujeita os infratores a essa proibição, a uma multa no valor mínimo de mil reais e um valor máximo de dez mil reais, atualizado pelo IPC, e ele sujeita a interdição da empresa ou da obra. A multa deve ser aplicada pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados. Ele destina o valor arrecadado ao fundo municipal, fundo especial do meio ambiente de desenvolvimento sustentável, que é o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As nossas observações que havia iniciado há pouco é que existe uma resolução do Conama desde 2002, que trata da gestão de resíduos de construção civil de todo território nacional. Ele define o que é comumente denominado entulho de obras, calça ou metralha. Ele estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão desse resíduo de construção civil. Ele estabelece que ele deve ser classificado em classes A, B, C ou D, conforme sua natureza, e haverá destinação distinta, em função dessa classificação.

O que é classificado como classe A deve ser reutilizado ou reciclado, na forma de agregado, ou encaminhado ao aterro de resíduo de construção civil, dispostos de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura; e que os da classe B seja reutilizado, reciclado ou encaminhado à área de armazenamento temporário, também disposto de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura.

Além disso, ele estabelece que deve cessar a disposição dos resíduos de construção civil em aterros e bota-fora, como é pretendido pela projeto de lei. Ele estabeleceu o prazo de 18 meses, que hoje já está esgotado. Esgotou-se no dia 5 de janeiro de 2004. Também proíbe



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	38	de	38
Processo nº	1803		
Elaborado por	Elaine Gonçalves Cavichioli		

rod.:106 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 reg. data:06/06/07

Orador(es):

que sejam dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei.

Então, nossa observação diante dessa situação legal nacional é que o PL precisaria adequar-se à legislação nacional, a terminologia nacional, porque a forma como ele definiu o entulho abrange tanto resíduos da classe A como da classe B, e eventualmente até das classes C e D.

Então, para se atingir o objetivo do autor, a preocupação ambiental do autor, sugerimos que seja feito um substitutivo para se adequar essa terminologia ao sistema nacional de meio ambiente.

Além disso, levantemos a questão das responsabilidades, porque o projeto de lei responsabiliza unicamente ao transportador do resíduo de construção civil, a empresa de coleta de entulho. Isso é incoerente com a legislação municipal, que responsabiliza também os geradores.

A lei 13.298/02 responsabiliza ambos solidariamente, na ausência de contrato. A lei 13.478/02 define o que são grandes geradores. São estabelecimentos públicos institucionais, prestação de serviço comerciais ou industriais, que geram mais de 50 quilos de resíduos de construção civil diariamente.

Então, ela estabelece para esses grandes geradores algumas obrigações. Há a obrigação de se cadastrar em Amlurb. No caso de construção civil, ela é obrigada a contratar autorizatários privados para execução desses serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos. Além disso, é obrigada a manter registros e comprovantes de cada coleta, com a quantidade coletada e a destinação dada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do
Processo nº 18003
Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:106 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Houve uma regulamentação dessa legislação. Os decretos 46.594, alterado por 46.777 e 47.839 já estabeleceram quais são esses procedimentos e documentos para empresas se cadastrarem em Amlurb, para autorizatários obterem a autorização de Limpurb, para prestarem esse serviço, e obriga também a Limpurb a divulgar quem são os transportadores, receptores e demais autorizatários que tenham autorização de operação válida da Limpurb.

Então, quanto ao descarte de entulho, na legislação municipal, hoje, no projeto de lei, o resíduo de construção civil não pode ser depositado em locais de resíduos domiciliares, de serviços de saúde ou em qualquer área pública, inclusive para passeios e sistema viário.

Na lei, o artigo 171 diz que é proibido depósito de entulho, terras e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 quilos em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas de logradouros públicos.

A lei estabelece também multa pelo seu descumprimento. O grande gerador deve arcar com os custos e o ônus de coleta, transporte, tratamento e destinação final. O valor pago da multa deve ser depositado em Amlurb e se destinar ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana. Já há alguma coerência com relação à multa.

Quanto aos valores vigentes, existe uma tabela legal hoje. O descumprimento do artigo 161

estabelece 500 reais por dia (I07)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 107 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

Orador(es):

...estabelece 500 reais por dia. Então, nossa sugestão é consultar o Executivo sobre a viabilidade e a utilidade de alteração conforme o PL da responsabilidade e do valor da multa, que estão divergentes no Projeto de Lei e na legislação em vigor.

São essas as observações que temos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Sugestão de solicitação de informações do Executivo. Cabe ao Relator Juscelino Gadelha, que também poderá fazê-lo. Perguntaria à Dra. Terezinha se quer fazer uso da palavra.

A SRA. TEREZINHA - Bom dia a todos. Obrigada, Vereador Dalton Silvano, pela gentileza da inversão da pauta, pois tenho uma outra audiência pública no oitavo andar agora.

A Constituição atribui ao município o trato das questões da cidade, e o PL visa a disciplinar o descarte de resíduos sólidos decorrentes do entulho de obras feitas nas casas, na construção civil. O que vemos por aí, em qualquer lugar - margens de rios, jardins, calçadas -, são entulhos jogados. O gerador contrata a empresa de caçamba, mas não sabe qual o destino está sendo dado ao entulho, se não existir um contrato, a responsabilidade será solidária. Ora, é só fazer um contrato que o grande gerador se exime dessa responsabilidade. Ele chama a empresa de caçamba, mas não tem controle sobre o serviço. A empresa recolhe o entulho e descarta em qualquer lugar. O objetivo do PL é fazer com que haja espaços onde isso possa ser feito sem prejuízo ao meio ambiente.

Obrigada. Agradeço pelas sugestões.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do
Processo nº 186105
Elaine Conceição Gavioli
Data: 06-06-07

rod.: 107 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 357/05, do Vereador William Woo.

Voltando à pauta original, passemos agora ao PL 17/06, do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena. Presente a Dra. Débora, representando o Vereador. Registre-se que a audiência pública só é realizada com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com um representante.

Passo a palavra à Assessoria Técnica da Comissão de Política Urbana para suas considerações de praxe.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. Esse é o PL 17/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga o Executivo a utilizar agregados reciclados provenientes da Construção Civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura e obras de edificações de concreto. Define o que são agregados reciclados de construção civil, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como Classe A, de acordo com a Resolução 307/02, do Conama, como já foi exposto nas apresentações anteriores. Define: a Prefeitura



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do
Processo nº 1203
Emanoel Gonçalves Gavioli

rod.: 107 fl.: 3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003.100 data: 06-06-07

Orador(es):

promoverá e usará os meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como A, inclusive utilizando o próprio equipamento de reciclagem para a produção do agregado reciclado. A Prefeitura criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela Municipalidade, ou de unidades receptoras, com licenciamento ambiental cadastrado pelo Executivo.

A justificativa do Vereador Claudio Prado é que a propositura objetiva a necessidade de preservação do meio ambiente, uma vez que as extrações de minerais para serem utilizados na construção civil agredem e necessitam de medidas mitigadoras quando de seu encerramento. A área urbana se aproxima cada vez mais dessas jazidas. O entulho gerado na cidade de São Paulo é de cerca de 8 mil toneladas por dia. Dessas, 4.400 toneladas por dia é de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Nos terrenos urbanos, algo em torno de 12 mil toneladas por dia. Como o volume produzido é enorme, não há área suficiente que possa recebê-lo, tornando difícil a destinação final do referido entulho.

Com relação aos agregados minerais naturais utilizados pela Prefeitura em suas obras e serviços, principalmente de infraestrutura, por que não substituí-los pelo reciclado de entulho quando não houver comprometimento estrutural? A Prefeitura tem um gasto exorbitante com a coleta e destinação final do entulho.

Com a aprovação desse projeto de lei... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 1403
Elaine Gonçalves Gavioli
Pág. 100485

rod.: 108 fl.: 1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

Orador(es):

Com a aprovação desse projeto de lei, ela contribuirá para o desenvolvimento da economia, reduzindo gastos com a limpeza urbana, incentivando a reciclagem, gerando emprego e renda.

As observações que a Assessoria faz sobre o PL são as seguintes: primeiro, definição de agregado. Agregado é um material inerte, com determinada granulometria, ou seja, areia, brita, pedregulho etc, que se mistura a aglomerante, a água e aditivo e que, depois de diversas reações químicas, transforma-se em material sólido e resistente. Ele também é utilizado sozinho em pavimentação de vias e estradas.

Duas observações a respeito da propositura: primeiro, esse agregado deve ser isento de matérias orgânicas e, segundo, a granulometria em material reciclado é obtida por moagem e peneiramento. Por essas razões, o artigo 2º do projeto de lei deve ser revisto, pois ele diz que se entende como agregado de reciclados de construção civil aquilo que especifica a Resolução 307/02 do Conama, que diz que resíduos de construção civil incluem madeiras, forros, compensados e metal, que efetivamente possuem matéria orgânica e não são moíveis. Portanto, a propositura deveria citar que somente os materiais classificados como Classe A devem ser utilizados. Segundo essa resolução, os materiais classificados como Classe A são os seguintes: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos, ou seja, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc, argamassa e concreto; c)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº	44	do
Processo nº	780103	
Elaine Gonçalves Gavioli		

rod.: 108 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, blocos, tubos, meios-fios, produzidos nos canteiros de obras. Devem ser excluídos dos materiais a serem reciclados para argamassa aqueles que sejam à base de gesso e de amianto.

Quanto aos incentivos propostos na propositura, cremos que o principal incentivo para a utilização de agregados reciclados é o seu preço e a sua qualidade, que deve ser comprovada em ensaios por laboratórios idôneos.

A Resolução 307/2002 do Conama diz que é instrumento para implantação da gestão dos resíduos de construção civil o plano integral de gerenciamento de resíduos da construção civil a ser elaborado pelo município, o qual deverá incorporar programa municipal de gerenciamento da construção civil e os projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil. Ficou estabelecido pela Resolução um prazo máximo de um ano para que os municípios elaborassem seus planos integrados e de um ano e meio para sua implementação, prazo esse que já está esgotado. Foi realizada, em novembro do ano passado, a primeira audiência pública. Nessa audiência pública, o engenheiro Miguel Kanji, da Prefeitura Municipal, especificou como deve ser feita essa reciclagem dos agregados e mostrou a viabilidade do processo.

O Vereador Relator Chico Macena diz que concorda com a propositura, porém deve ser feito um substitutivo para adequá-la à Resolução 307 do Conama.

Assim concluímos a nossa apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Débora, quer fazer uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do
Processo nº 88.03
Conceição Gavioli

rod.: I08 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

(Pausa) Ok. Então, está inscrito para falar o Sr. Miguel Kanji, engenheiro da Secretaria das Subprefeituras.

O SR. MIGUEL KANJI - Sr. Presidente, bom dia. Bom dia a todos. Mais uma vez, faço uso da palavra para justificar o projeto. Tenho 20 anos de Prefeitura de São Paulo e, nesses 20 anos, passei por três Secretarias e vivi muito esse problema. Passei pela Secretaria de Vias Públicas, com a demolição da Faria Lima; atuei na Limpurb, quando fui encarregado de alguns aterros e hoje, na Secretaria das Subprefeituras, onde eu era obrigado a retirar os entulhos da rua. Fiquei muito feliz quando o Vereador Claudio Prado - na época nós chegamos a trabalhar juntos na Subprefeitura de Perus e fizemos algumas experiências com entulho -, ao vir a esta Casa, ele acabou encampando esse projeto de obrigatoriedade da utilização de agregado reciclado de entulho. Isso se soma ao que percebemos nos dois projetos anteriores, da caçamba. O entulho é um problema. Se a caçamba é um problema, o entulho fora da caçamba é um problema ao quadrado. Então, a gente percebeu, quando estivemos em Limpurb, anos atrás, que havia um projeto para se utilizar reciclados. A Prefeitura montou alguns painéis com pré-moldados oriundos da pedreira de Itatinga. Também, na Faria Lima, o agregado reciclado serviu de base de acesso ao hoje bairro do Panamby, ali na Marginal Pinheiros. Então, o agregado tem utilidade. O que acontece é que a gente não incentiva isso. E eu, como engenheiro da Prefeitura, sei que, às vezes, com pequenos recursos que a gente dispõe, principalmente nas subprefeituras, onde vivi por cinco anos, você tem de improvisar. E às vezes você tem de fazer uma troca de solo... (I09)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I-09 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003 reg. 1 data:06-06-07

Orador(es):

Subprefeituras quando eu vivi ai cinco anos, você tem de improvisar, muitas vezes você tem de fazer uma troca de solo, fazer uma fundação de uma estrutura de tubulação, de uma drenagem e você tem um entulho ali do lado. Vamos começar a usar isso, porque usar um material novo, se você tem um material ali disponível descartável. Não sei se vocês passaram ali pela Santo Amaro, próximo a Marginal de Pinheiros, eu tive de cobrir ali um monte de entulho que o pessoal de Siurb, fazendo a ponte de acesso ao outro bairro largou no meio do canteiro, bem próximo ao santuário do Padre Marcelo. Aqueles morrotes lá tive de cobrir de areiam porque não dava para tirar é muito dinheiro, custa muito caro para a Prefeitura. Começamos a brigar para essa reutilização e felizmente, o Sr. Eduardo Jorge, nosso Secretário do Verde e Meio Ambiente, propôs um decreto, 48075 em 28 de dezembro de 2006, ele obriga que a Prefeitura, mas especifica aqui pavimento. E como disse o presidente da Comissão, nada como uma lei, o decreto fica ao sabor da gestão do gestor de plantão. Uma lei não. É lei de tem de ser cumprida, um abraço. Tenho participado de algumas reuniões do Secovi, existe lá um pessoal que trata dessa questão. Os empreiteiros de caçamba estão correndo atrás para reutilizar. Eles falam, tudo bem: eu monto uma ATT, tento reciclar, mais vai ter consumo. E a Prefeitura do Município de São Paulo é a maior estimuladora para isso. Não sei se vocês acompanharam o começo da gestão do ex-Prefeito Serra, ele queria plantar unha de gato. Algumas subprefeituras compraram unha de gato plantada, por 40 centavos. Como foi uma obrigação, o Serra colocou isso na mídia, vamos plantar unha de gato, quando a última subprefeitura foi comprar unha de gato, ela pagou, a muda, 4 reais. De



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do
Processo nº 8803
Elaine Gonçalves Cavalli

rod.:I-09 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

quinze centavos plantado, a muda custou 4 reais. Imaginem se a Prefeitura do Município de São Paulo obrigar a utilização de entulhos onde o agregado seja por civilização. Isso via mexer no mercado, vai haver furto de caçamba. Hoje estamos nos preocupando com a disposição da caçamba em via pública, essa caçamba será furtada no futuro. Algumas empresas de construção civil que estão com ISO 9000, 1400, já estão aí processando, reciclando internamente, o próprio material reciclado na obra, reverte para os funcionários e está tendo um bom trabalho. O pessoal de impermeabilização que é um grande transtorno que contamina o entulho, estão fazendo um programa da certificação das empresas que aplica impermeabilizante, está todo mundo correndo atrás de melhorar e evitar a produção de entulho. Mas ele ainda existe, e são fatos, isso acontece, é uma realidade da cidade de São Paulo. Os jornais, há três meses atrás, diz que apareceu mais 1.200 pontos de entulhos clandestinos na cidade de São Paulo. Quando passei quatro meses como coordenador em Santo Amaro, ficava correndo atrás de tentar pegar esses caras, mas não consegue, fecha um lugar, abre dois. Temos de dar uma destinação para o entulho. Como é que se tira o entulho das ruas? Utilizando-se entulho. Como é que se dá valor para o entulho? Quando esse entulho for obrigado a ser utilizado. Num primeiro momento, é um pouco mais caro, que o material novo, tudo bem, a Prefeitura do Município de São Paulo, não está aqui para ter lucro, está aqui para gastar bem os serviços. E se pagar um pouco mais caro, evitar as despesas imensas. Conseguimos saber o quanto a gente paga pelo entulho descarregado num aterro. E o incomensurável? Que dizer, a cidade suja, a degradação da imagem, os canteiros deteriorados, como



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	48	do
Processo nº	880/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. data	06-06-07	

rod.:I-09 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Reg. data:06-06-07

se mensura isso? Essa lei, acho que será difícil alguém de plantão revogar um decreto, a lei tem de passar pela Câmara, a forma de colocar isso em projeto de lei, obrigar a se utilizar não só para o pavimento, louvo o Eduardo Jorge, teve uma grande participação com o negocio da madeira legal, hoje não se compra mais madeira na Prefeitura do Município de São Paulo, se não tiver origem certificada. Ele partiu também para a certificação do agregado, hoje se a Prefeitura quiser comprar pedra, areia tem que ser de porto de areia legalizada, pedreira legalizada e ele infelizmente conseguiu por decreto, obrigar que a gente use em pavimento. Mas não é só pavimento. Esse é o espírito da lei que o Vereador incorporou, quer dizer, o pavimento é o primeiro que a gente pode usar. Mas se pode usar em mais coisas. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar esse projeto, pela utilização do entulho. Mas quero deixar um alerta da necessidade de utilizar esse material, porque os nossos pavimentos, na realidade, em locais de fundo de vale, estão praticamente no ar. Eu já vi utilizando concreto para jogar em pavimento que estava no ar porque o solo foi embora, porque as enchentes levaram embora. Temos em São Paulo, hoje, um treme e treme. Esse entulho, ele tem o lugar dele, inclusive para segurar um pouco esse solo para que ele não vá embora, fazendo o solapamento de toda a construção. Mais uma vez quero parabenizar porque aí quero ver não jogar concreto e jogar entulho.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do
Processo nº 18003
Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:1-09 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Atílio, do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Mais uma vez, obrigado, Sr. Presidente, quero deixar todo apoio do Secovi a este projeto e dizer que conheço esse assunto há vinte anos, pelo menos, e já existe trituradores, uma série de equipamentos que inclusive se juntarmos com a idéia das caçambas seria uma forma, dessas empresas conseguirem se aperfeiçoar, melhorar. Vou dar como exemplo, que é muito parecido, a questão da reciclagem do óleo utilizado em cozinha. Ontem mesmo assiste uma reportagem grande, mostrando que o produto produzido por esse lixo complicado, entre aspas, a questão do óleo já utilizado, está servindo para muitas cooperativas sobreviverem. Isso, em várias famílias, está gerando renda, como diz o projeto. O apoio é total. A construção civil já foi taxada em muitas vezes de ter para cada prédio um outro prédio, não é verdade, porém, com todo o aperfeiçoamento existente, ainda temos o problema, exatamente disso e a qualidade desse material, sendo bem selecionado, não existe duvida nenhuma, o classe "A" exatamente para essa situação, é fantástico como agregado para concreto, para piso, para base e tudo mais.

Mais uma vez deixo a posição do Secovi, de apoio total ao projeto, porque inclusive isso facilita a questão do aperfeiçoamento dessas empresas coletoras que eles serão os intermediários, ou até o final, que depois pode fornecer para os outros. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao plenário...



Câmara Municipal de São Paulo V

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50

Processo nº 18003

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. nº 06-06-07

rod.:1-10 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003

data:06-06-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao plenário, se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 17/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Item seguinte: PL 621/05, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos Municipais, da Administração direta e indireta empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes, defeituosas ou que não acendam para reciclagem reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de São Paulo. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Peço a Assessoria Técnica que faça a leitura do projeto:

- É lido o seguinte: (explicação ao PL 621/05)

(segue Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 51 80/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

rod.:111 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06-06-07

- Fim da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero aqui parabenizar o Sr. Roberto e o assessor do Vereador, porque Vereador bem assessorado é outra coisa. Fizemos uma pesquisa, a pesquisa foi ampliada, há dados que até desconhecíamos, foi então ampliado, completado. Parabéns, Sr. Roberto. Isso muito contribuiu para o projeto de lei.

O SR. ROBERTO - Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Está inscrito o Sr. Michel Kanji. (Pausa) Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) O nobre Vereador já se manifestou, e quero apenas endossar a exposição, a nossa justificativa já apresentada inicialmente, esse complemento que foi muito importante. Corroborar e ratifico todos os detalhes e a importância da aprovação do projeto de lei, solicitando aos demais Vereadores para que tenham importância quanto à recuperação, quanto à reciclagem de lâmpadas fluorescentes.

Não havendo mais orador inscrito, encerro a segunda audiência pública do PL 621/05.

Dando sequência passemos a projetos relativamente à primeira audiência pública. (Pausa) O primeiro é projeto de resolução 028/05 da Vereadora Myryam Athie. "Cria a Comissão Extraordinária de Estudos de Áreas de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências". Relator é o Vereador Domingos Dissei. A representante da Vereadora é Taís, arquiteta. Antes do início da explanação, gostaria de ouvir primeiro a comissão? (Pausa)

Só quero comentar que houve para a representante Taís de que houve entendimento na Casa, tínhamos muitas comissões extraordinárias.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52

Processo nº 180/03
Elaine Gonçalves Cavalli

Reg. 180/03
data: 06-06-07

rod.:111 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003

O Colégio de Líderes se reuniu e decidiu por projeto de lei reunificar parte das comissões por vários motivos, por problema de tempos dos Vereadores para poder participar das diversas comissões permanentes e ao mesmo tempo das comissões extraordinárias; problema de assessoria, de recursos humanos para poder dar assessoria às comissões extraordinárias; problema de espaço físico da Casa. Foram assim consolidadas várias comissões. É claro que a minha fala fica para que o relator, Vereador Domingos Dissei, possa dar encaminhamento. Até porque tivemos algumas comissões extraordinárias tramitando nesta Casa, e nós remetemos à Presidência para que fossem incorporadas na discussão no Colégio de Líderes. De qualquer forma, vamos realizar audiência pública para posterior manifestação tanto da Vereadora Myryam Athie, autora do PR, quanto do Vereador relator Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - (112)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

53
Processo nº 18 dos
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. data 06-06-07 leg

rod.:112 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data 06-06-07

O SR. ROBERTO - Trata-se do projeto de resolução 28/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei. "O projeto de resolução cria Comissão Extraordinária de Área de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências".

As características do projeto são as seguintes:

- É lido o projeto de resolução 28/05 e a justificativa da Vereadora.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54	de	55
Processo nº	480/03		
Elaine Gonçalves Cavioli			
Reg. data:	06-06-07		

rod.:112 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003

O SR. ROBERTO - A assessoria faz as seguintes observações.

- São lidas as seguintes:

ENCERREDO COM NOVA DATA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 5

Processo nº 8803
Celine Gonçalves Cavalli

rod.:112 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Hou data:06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - -Perfeito. Tem a palavra a representante da Vereadora.

A SRA. TAÍS (?) - Bom dia, Srs. Vereadores, demais presentes. Quero falar as áreas de risco, pois basta conhecer um pouco sobre a formação da cidade de São Paulo para saber que, por muitos anos, áreas de mananciais, córregos e outras tantas áreas irregulares foram apropriadas pela população de baixa renda. Essa população, sem alternativas, buscou na autoconstrução nessas áreas estratégias para sua sobrevivência, para ter o seu teto. Isso, ao longo de anos, resultou no que vemos hoje: áreas ocupadas sem planejamento e sob riscos constantes. Os riscos, por exemplo, como o de desabamentos, principalmente na época das chuvas, são aqueles que ficam mais aparentes para nós, mas os problemas nas áreas de risco não se restringem a isso. Também vão à proliferação de doenças, riscos de contaminação de solos e córregos, além, claro, da falta absoluta de habitabilidade das construções, não há conforto térmico ou de qualquer espécie. As moradias não têm acesso aos serviços básicos e infraestrutura urbana. Raramente têm fácil acesso aos logradouros públicos oficiais. Com isso, por exemplo, coleta de lixo ou mesmo veículos de atendimento emergencial, como ambulâncias, não conseguem acessar as moradias.

Normalmente, os órgãos competentes por não ter corpo técnico suficiente e sem nenhum plano de recuperação...(I13)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 18013
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. nº 10455
data: 6-06-07

rod.: 113 fl.: 1 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 6-06-07

...normalmente, os órgãos competentes, por não terem corpo técnico suficiente e sem um plano de recuperação preciso para essas áreas só executam obras de caráter emergencial. Resumidamente é essa a questão, e por toda essa situação caótica e de exclusão sócio-espacial é que se faz estritamente necessária a implantação desta comissão, que aqui se faz referência no projeto de resolução, especialmente por esta comissão estar junto ao Legislativo Municipal. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação pela assessora da Vereadora Myryam Athie, pergunto se há mais alguém no plenário que gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. EDUARDO MERGE - Gostaria de relatar que esse conflito que estamos vivendo na cidade de São Paulo de criarem subprefeituras e na realidade não estão exercendo o trabalho, como o próprio Legislativo ou como esse projeto, para dizer que não adiantou nada fazer subprefeituras. Pensamos em dividir a Cidade para uma gestão mais atuante, que viesse tomar pé daquilo que está acontecendo no território que lhe compete e temos visto que às vezes a uma quadra da subprefeitura tem risco de enchentes que são um absurdo e a coisa não acontece. Eu acho interessante o projeto, mas ao mesmo tempo fico triste pela existência dele, pela incompetência pelos órgãos gestores. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sr. Eduardo, quero fazer apenas uma consideração em cima da sua fala. Temos de considerar que São Paulo é uma megalópole, onde temos demandas e problemas de todas as naturezas e esse é um problema que vem de tempos. O problema dos mananciais, das áreas de risco não nasceu agora. Isso é coisa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	51	de	51
Processo nº	880103		
Reg. data	6-06-07		

rod.:113 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9003

histórica, vem do próprio crescimento da cidade de São Paulo de forma ordenada ou não. O que se pretende é ordenar. As pessoas reclamam que participaram de diversas reuniões e comissões, recebemos moradores de rua, moradores de Cohab. Então, os imigrantes vêm para a cidade de São Paulo sempre buscando uma vida melhor. Temos o espaço físico, que não aumenta, as pessoas querem habitação. O adensamento vai acontecendo e as pessoas mais pobres e carentes vão se espalhando pela periferia. É complicada essa questão.

Estou dizendo isso, mas não estou fazendo defesa do governo a que pertencio e nem criticando o governo anterior da ex-Prefeita Marta Suplicy, porque as subprefeituras que vêm da Lei Orgânica do Município ficaram sem implantação durante um bom tempo, porque os governantes não tiveram a coragem de implantar. Fui um dos maiores críticos da gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy, por isso posso falar, mas com relação à subprefeitura foi uma decisão importante, corajosa de aprovarmos as subprefeituras. Não aprovamos os conselhos de representantes, a matéria está na justiça, agora, a subprefeitura é incipiente, a questão da descentralização e o conflito de funções entre Secretários e subprefeitos sei bem, participei ativamente. De 2002 para cá, estamos em fase experimental, esta cidade só vai funcionar quando as funções e responsabilidades de cada subprefeito estiverem determinadas, consolidadas, inclusive, para ter decisões que não dependam nem de Secretários e nem de subprefeitos.

Quero fazer essa ressalva porque você está aqui buscando legislar uma cidade do tamanho de São Paulo. Era o que queria dizer. Parabéns pela sua frequência e presença em nossas audiências públicas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 do

Processo nº 860103
Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:113 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:9003 data:6-06-07

Orador(es):

O SR. EDUARDO MERGE- Na realidade, em 1972, com o plano diretor, tivemos um comando único acima da superfície da cidade, quem tem dado a regra é o mercado. E o mercado está sempre solicitando áreas de adensamento. Ou vamos controlar esse processo, porque também não estamos oferecendo uma infra-estrutura coerente para que haja determinados adensamentos na cidade, estamos caminhando para um caos. Eu observo um caos à vista. Leis de meio ambiente, na prática não leis de meio ambiente. Acho que temos de nos preocupar com a superfície.

O transporte coletivo, ontem se falou em ônibus...114



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	59	de	
Processo nº	18003		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. data:	06/06/07		

rod.:114 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Reg. data:06/06/07

superfície.

Quanto ao transporte coletivo, ontem se falou em ônibus. Aliás, não há condições de uma metrópole ser baseada em ônibus.

Essa é uma crítica que faço, porque estamos realmente fadados a viver em uma cidade satélite de planetários.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De qualquer, sempre é válido o debate. Não só esta Casa debate, como também o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa. Não estamos debatendo apenas o problema do efeito estufa, mas a questão da reciclagem. Na Câmara Municipal, há vários projetos voltados para a reciclagem. Isso é de extrema importância. Há o Dia Mundial do Verde e do Meio Ambiente.

Ontem tive um compromisso e não tive tempo de falar na audiência pública de ontem. Pensamos até em posições que antigamente eram extremistas, de esquerda.

O Sr. Evo Morales confiscou a Petrobrás. Disseram: "O gás é meu. Então, posso aumentar o preço. Pagam o que preço que eu quiser."

Há a questão da dívida externa. Todos os partidos de esquerda queriam moratória e o não pagamento dos juros da dívida. O PT amava colocar, como bandeira de luta, a moratória. Havia 12 bilhões de juros ao ano.

Num país ao nosso lado, confiscaram a Petrobrás.

Sr. Ronaldo, conversei com um representante do FMI, quando o fundo queria impor regras aqui. Perguntei o que conheciam do Brasil. Por que temos de manter a Floresta Amazônica, gastando uma fortuna para monitorar o pulmão, o oxigênio do mundo, enquanto que o mundo inteiro não pode contribuir?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:114 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Folha nº	60	de	60
Processo nº	780/03		
Fls. Conçaves Gavioli			

Um garoto me disse: "O mundo tinha de pagar uma taxa para nós, para mantermos a Floresta Amazônica." Que coisa bonita! Ouvi isso há um certo tempo. Por que tenho de pagar um valor tão alto de juros da dívida externa, se não posso carregar(?) uma parte desses juros que o mundo tem de pagar, para manutenção e preservação do verde e do meio ambiente do nosso país?

Não quero dizer que temos de tomar nenhuma medida antidemocrática e autoritária. Temos de pensar que o mundo também tem de contribuir para a preservação de oxigênio.

Registro aqui a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Vamos ao próximo item, PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclável na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA - Quanto ao PL 213/06, a justificativa do autor é que o PL visa a conscientizar alunos de escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagens de preservação de florestas e matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga a utilização de papel reciclado na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:114 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Tais cadernos terão as seguintes mensagens: "Economizar papel é ter compromisso com a natureza." "Impresso com papel reciclado."

Há algumas legislações já sobre esse assunto. O Plano Diretor Estratégico estabelece, como objetivos da política ambiental, dentre outros, proteger e recuperar o meio ambiente, a paisagem urbana, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação, em quaisquer de suas formas, pesquisar, desenvolver, fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais, e incentivar adoção de atos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, que visem à proteção e à restauração do meio ambiente.

Há a lei municipal nº 13.323/02, que obriga a complementação de material escolar para alunos das primeiras e segundas séries do ensino municipal.

Na composição (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do

Processo nº 8903

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100-465

data: 06/06/07

rod.:115 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

Na composição desse kit escolar, o projeto estabelece a quantidade de três cadernos brochuras para as primeiras e segundas séries e quatro cadernos brochura para as terceiras e quartas séries, porém não condiciona que tais cadernos sejam feitos de material reciclado.

Há o decreto 45.959/05, que cria o comitê municipal sobre mudanças climáticas e Eco-economia sustentável, que estabelece, no artigo 3º, quando o tema é Eco-economia, que tem por objetivo fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso de papel reciclado na Administração Pública Municipal, implantar, na Prefeitura do município de São Paulo, um programa de âmbito federal, a Agenda Ambiental na Administração Pública, A3-P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Vinte e oito toneladas de papel reciclado evitam o corte de um hectare de floresta, e uma tonelada de papel reciclado evita o corte de 30 ou mais árvores. Uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos, cem mil litros de água e cinco mil quilowatts de energia para sua confecção. Para uma tonelada de papel reciclado, precisa-se de 1.200 quilos de papel velho, 2.000 litros de água e 1.000 a 2.500 quilowatts/hora de energia.

Uma grande vantagem da reciclagem é a redução de resíduos sólidos, e conseqüentemente o aumento da vida útil dos aterros. No entanto, o processo de reciclagem é acompanhado pela geração de efluentes líquidos e de consumo de água e energia para lavagem de materiais coletados, os quais, dependendo do grau de contaminação do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	63	de	
Processo nº	14063		
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. data	06/06/07		

rod.:115 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

material pós-consumo, dependem do grau de contaminação do material pós-consumo.

Além disso, a logística da coleta dos materiais para reciclagem também influencia o sistema, uma vez que a emissão de poluentes atmosféricos é causada pela queima de combustíveis pelos caminhões de coleta.

Esse é um dado que tiramos da avaliação do ciclo de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto a assessoria do nobre Vereador Claudinho de Souza se vai usar a palavra. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Célio Pires, representante do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CÉLIO PIRES - O fator positivo do projeto do nobre Vereador Claudinho de Souza é o exemplo que a Prefeitura dará ao processo de reciclagem na cidade de São Paulo.

Há obrigatoriedade de as empresas fornecedoras de cadernos para alunos da rede pública municipal adotarem o papel reciclado. Isso fortalecerá a coleta seletiva e as ONGs que trabalham nesse setor, e a própria indústria já está se especializando nesse setor. Também dará uma contribuição substancial à preservação de árvores e do meio ambiente, em geral.

O nobre Vereador Claudinho de Souza, com esse projeto, dá um passo importante e um grande incentivo para se alargar o uso do papel reciclado, e conseqüentemente possibilitar o seu barateamento para outros usos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma n°	64	do
Processo n°	180103	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 120 455		
data: 06/06/07		

rod.:115 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que quer usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, declara encerrada a primeira audiência pública ao PL 213/06.

Não há mais projetos de lei para audiências públicas na pauta do dia de hoje.

Informo a todos os presentes que, no dia de hoje, em comum acordo com os Srs. Vereadores, não haverá a reunião ordinária desta comissão, tendo em vista que, às 14 horas, haverá uma reunião, sob presidência do Vereador Aurélio Nomura, para tratarmos da indicação de nomes que receberão o prêmio Dorothy Stem(?).

As pessoas que compõem a comissão julgadora, aprovados por esta comissão, para concessão desse prêmio, são os Srs. Paulo Saldiva, professor e vice-reitor da USP; Fábio Feldman, Secretário Executivo do Fórum Nacional de Mudanças Climáticas, Marúcia(?) Watery(?), coordenadora do programa Mananciais, do Instituto Sócio-Ambiental; Raul Ardito Lerário, diretor do Departamento do Meio Ambiente da Fiesp; e Consuelo Hioshida, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª região.

A reunião escolherá a indicação dos nomes a receberem o prêmio.

Em não havendo mais nada a ser tratado nesta audiência pública, estão encerrados os trabalhos.

Agradeço a todos, inclusive a apresentação técnica da Comissão Permanente.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 65 00 97
Em: 10/09/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	65	do
Processo	480/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de agosto de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

PLs

- 213/06

- 156/06

- 260/04

- 883/03

- 602/05

PR → 28/05

- 357/05

- 780/03

- 396/03

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/09/07 às 18:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário da Comissão

Reg. 101.204



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos dar início às audiências públicas marcadas para o dia de hoje, devidamente, publicadas em jornais de grande circulação, conforme determina o Regimento da Casa, projetos de lei publicados. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Consulto se há representante do Vereador Claudinho. (Pausa) Não havendo, a Presidência, de ofício passa este projeto de lei para o fim da pauta, na expectativa do representante do Vereador comparecer, conforme precedente da Comissão, somente poderá realizar audiências pública com a presença do vereador ou seu assessor.

Projeto de lei 156/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Adiado.

Projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, segunda audiência pública. Que dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio em motor híbrido ou qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor nos veículos integrantes na frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão para sua exposição de praxe.

Com a palavra a Sra. Vilma.

A SRA. VILMA - O projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, relator, nobre Vereador Chico Macena. Tema Meio Ambiente dispõe sobre o uso de gás natural de álcool de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia o menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passo a ler a justificativa do PL.

-É lido o seguinte: (Justificativa do PL 260/04.....)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente a Sra. Maria Izabel, representante do nobre Vereador Natalini. (pausa) Nada a declarar endossa as considerações da Assessoria Técnica da Mesa. Consulto ao plenário se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra com relação ao PL 260/04? (Pausa) Em não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 260/04.

Esta presidência, de ofício retoma a pauta original ao projeto que foi adiado. Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Presente a Silvia Cibeles, representando o Vereador Claudinho. Então, o PL dá sequência.

Com a palavra, a Assessoria Técnica da Comissão, para fazer sua exposição técnica.

Presente Vilma Clarice Geraldi, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, também, que, depois, deverá fazer uso da palavra, se assim o desejar.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de Lei 213/06. O autor é o Vereador Claudinho de Souza, e o relator o Vereador Domingos Dissei. O tema tratado é Meio Ambiente. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências".

O autor justifica a proposta do Projeto de Lei, dizendo que o objetivo é conscientizar os alunos das escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagem de preservação da SOS Matas (?).

O projeto tem como características: "Art. 1º É obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino; Art. 2º Todos os cadernos deverão conter as seguintes mensagens; I - Economizar papel é ter compromisso com a natureza; II - Impresso com papel reciclado;...".



As observações da Assessoria: a Lei 13.430, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, estabelece como objetivos da política ambiental, dentre outros: "II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais; ... ; VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

A Lei 13.323/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade da complementação do material escolar do ensino para os alunos no primeiro grau da rede municipal de ensino, ela, na verdade, diz que tem de haver um *kit*, tem de ser fornecido um *kit* para essas crianças, mas não condiciona que esses cadernos sejam feitos de material reciclável.

Algumas outras informações: a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de um hectare de floresta; uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos e 100 mil litros de água e 5.000kw de energia para serem produzidos.

Uma tonelada de papel reciclado precisa de 1.200kg de papel velho, 2.000 litros de água e de mil a 2.500kw de energia para serem produzidos.

Observações: uma grande vantagem da reciclagem é a redução dos resíduos sólidos. No entanto, o processo de reciclagem é também acompanhado da geração de efluentes líquidos e consumo de água e de energia, para a lavagem dos materiais coletados, os quais depende do grau de contaminação do material do consumo.

Como últimas observações, a Assessoria coloca que existe o Decreto nº 45.959/05 que criou o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, que estabelece: "Art. 3º. Quanto ao tema ecoeconomia, o Comitê tem por objetivos: II - fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal; III - implantar na Prefeitura do Município de São Paulo o programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Feita a exposição, pergunto para a representante do Vereador Claudinho se quer fazer uso da palavra. (Palmas)

Folha nº	69	do
Processo	780/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, quero deixar registrado nos anais desta Casa a importância deste projeto de lei do Vereador Claudinho, e parabenizá-lo pela iniciativa. É um projeto de extrema importância, nesse momento em que vivemos, na luta contra essa poluição, contra o despejo de poluentes, na luta pelos créditos de carbono etc. e tal. Muito bom o projeto. Transmita, sua Assessoria, os meus parabéns ao Vereador Claudinho.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra sobre o PL 213,...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode fazer. Não só pode como é de extrema importância, representante Vilma Clarice Geraldi.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Eu trabalho na Secretaria do Verde, na Divisão de Fauna. A Secretaria do Verde só utiliza, desde o ano passado, nesta Administração, papel reciclado.

Quando há necessidade de fazer o EIA/RIMA, para ver os aterros sanitários, está cada vez mais complicado termos áreas disponíveis. Essas áreas disponíveis afetam diretamente o meio ambiente, porque são nas áreas periféricas, onde há poucos remanescentes da Mata Atlântica, que é onde a cidade está implantada.

Então, do ponto de vista do Meio Ambiente, realmente é um projeto de lei, como disse o Presidente, deve ser parabenizado e apoiado. Embora, hoje, o custo do papel reciclado, relativamente ao papel branco, é mais caro. Mas a gente deveria realmente procurar diminuir os resíduos que geramos.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a participação da representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 213/06, do Vereador Claudinho.

Folha nº <u>70</u> do
Processo <u>780/03</u>
Inemar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Passamos agora ao PL 156/06, também retomando a pauta, do Vereador Claudinho. "Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências", referente à preservação e proteção a: ambiental e da fauna silvestre.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O PL 156/06 tem como autor o Vereador Claudinho de Souza, e a relatoria... (Pausa)

Ela está equivocada. A gente precisa rever lá.

"Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências".

O Vereador justifica a proposta, dizendo que a inexistência de normas na Lei 13.430/02, que é a lei do Plano Diretor sobre a proteção da fauna silvestre nos parques públicos do Município de São Paulo tem deixado que decisões aleatórias sejam tomadas, por secretários e diretores de parques públicos, ocasionando, como ele cita ter ocorrido, no Parque da cidade Toronto, a liberação da pesca, que ocasionou também a morte de patos migratórios, de outras aves e de pequenos animais.

O projeto tem como características de lei: "Art.1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02, que passará a vigorar com a seguinte redação: II) Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município; Art.2º Fica alterado o art. 59, da Lei nº 13.430/02, que terá acrescentado o inciso IX (?) e passará a vigorar com a seguinte redação: IX) Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre fixa ou migratória que neles existirem ou que ali se instalem

3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.”“.

Observações: o PL inclui, na redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02 a expressão "fauna silvestre", ficando com a seguinte redação: "..."

Folha nº	71	do
Processo	78003	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Eu não vou ler de novo. Eu li já, quando falei a respeito da característica do projeto de lei.

A Portaria nº 3/2004 do Ibama define, em seu artigo 2º que espécies nativas são todas aquelas espécies pertencentes às espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais; espécies exóticas são todas as aqueles espécimes pertencentes às espécies cujo *habitat* natural não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Na primeira audiência pública, a Sra. Vilma Geraldi, da Secretaria do Verde de Meio Ambiente, pede que, no PL aprovado, seja acrescentado o termo "a fauna silvestre e nativa", nas áreas integrantes; e, no inciso IX, ela diz que o mais adequado seria implantar normativas específicas para a fauna silvestre nativa. Pode-se tirar "fixa ou migratória" - esta é a outra observação -, pois "migratória" já está incluída na fauna nativa, para evitar a soltura de animais.

O Vereador pediu para que fosse encaminhado por escrito isso, para a Assessoria, e ainda houve duas outras manifestações - talvez não seja necessário citar.

Informações do Executivo: Sempla entende que o Plano Diretor, quando tratou, no artigo 58, desse conceito, ele estava incluindo como um todo, quando ele entende que "ambiental" é um termo que agrupa com um todo, sem necessidade de enumeração dos seus componentes, o termo tratado já na lei.

Acho que é isso só. Se houver alguma outra coisa,...

Parece que a representante do Verde gostaria de falar sobre o projeto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação, pergunto se alguém no plenário gostaria de fazer uso da palavra.

Com a palavra a Sra. Vilma Clarice Geraldi, da Secretaria do Verde e Meio



Ambiente.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Olha, se for ficar essa... Eu gostaria de sugerir que, em vez de colocar "fauna silvestre fixa ou migratória", se forem permanecer esses dois termos, "fixa ou migratória", no local de "fixa" o termo correto é "residente". Esta é a terminologia, em linguagem biológica.

Folha nº	72	do
8003		
REG. 101204		

E, em "na ativa que neles existirem", eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quem é o Relator?

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria ao representante do Vereador, que pudesse entrar em contato com o Relator, para poder adequar, então, essa observação, se for o caso - não é? -, para aprimorar o devido projeto de lei.

O Relator tem a prerrogativa, por meio desta Comissão, de poder fazer um substitutivo.

O SR. _____ - Quem é o relator?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É o Vereador Juscelino Gadelha.

Acho que não vai haver nenhuma dificuldade em o Vereador Claudinho falar com o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo ninguém mais que queira fazer o uso da palavra, está encerrada a audiência pública do PL 156/06.

Esta Presidência, de ofício, passará agora para o projeto PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, que já foi colocado na segunda audiência. Pediria até a compreensão dos demais representantes dos Vereadores.

Portanto, PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, sobre paisagem urbana, segunda audiência pública: "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

Com a palavra a Assessoria técnica, a Arquiteta M. Alice.



A SRA. M. ALICE - Bom dia a todos. Eu sou a arquiteta M. Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

O PL 0396/03, do Vereador Gilberto Natalini, tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha. "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

Folha nº 73 do

Processo 78003

Inamar A. de Sousa Jr.

O objetivo do PL, segundo o autor, é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio, como um instrumento que estimula a preservação. Esse título seria outorgado a imóvel, a bairro, distrito ou região de São Paulo que sejam relevantes do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. Segundo o autor, existem imóveis que são referências nas regiões da Cidade, porque são bens de valor local e são muito queridos dos moradores do local, e que não são referência para o Município como um todo. Então ele propõe a esse instrumento que seja diferente do tombamento municipal, estabelecido pela Lei 10.032. Segundo ele, abrangeria somente o objeto físico sem a área envoltória, então conseguiria assim um parecer técnico mais rápido do órgão competente.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto, que é assunto de interesse local, competência da Câmara Municipal e também porque se trata de proteção de bens culturais e a Lei Orgânica do Município incorporou essa previsão constitucional de proteção dos bens culturais, de maneira que seja feita de forma participativa e também estabelece que haja punição a qualquer ameaça ou dano aos bens culturais.

Aqui apresentamos as principais características do projeto. Ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como um instrumento de estímulo à preservação, como já disse, que deve ser outorgado a imóvel, bairro, distrito ou região de São Paulo que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural ou paisagístico. O projeto estabelece que essa outorga compete ao Executivo, deve ser proposta ao órgão municipal de preservação e deve abranger bens não legalmente preservados pelo tombamento. O bem deixa de manter a outorga quanto isto ocorrer. Ela deve ser solicitada por qualquer parente, por qualquer particular ou entidade e



deve ser procedida de ofício, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo. O projeto exige, para essa outorga, que seja registrada a concessão em um livro próprio e que seja feito o assentamento na matrícula do imóvel e seja feita a publicação no Diário Oficial do Município. Ele exige que essas restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram. Exige uma notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, a quem fica assegurado o direito de contestação ou de recurso, e amplia esse direito aos moradores da área onde o imóvel se situa. Exige também anuência prévia do órgão competente do Executivo para qualquer intervenção no imóvel, de maneira a evitar interferências nessas características que motivaram a outorga. O projeto permite a transferência - ele utiliza esse termo, "transferência" - onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE, Plano Diretor Estratégico. O projeto estabelece também penalidades pecuniárias, além de outras que serão previstas pelo decreto regulamentador, a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título no caso de destruição ou descaracterização irremediável do bem, e estabelece o prazo de 90 dias após a publicação para a regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria técnica são, a primeira, de que ele atende e implementa o Plano Diretor Estratégico, que estabelece como objetivo da política de paisagem urbana, entre outros, favorecer a preservação do patrimônio cultural ambiental urbano. Como diretrizes da política de paisagem urbana, estabelece, entre outras, garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana. E estabelece como ação estratégica da política de paisagem urbana, entre outras, elaborar normas e programas específicos a setores distintos da Cidade, de maneira a preservar a diversidade da paisagem das regiões que a compõem. Outra observação da assessoria é que é necessário esclarecer a terminologia, porque o projeto utiliza o termo "transferência onerosa do potencial construtivo", na forma prevista no PDE, e ele parece confundir instrumentos conflitantes. Existe o instrumento outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir acima do permitido pela aplicação do coeficiente de



aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo mediante contrapartida financeira - onerosa por causa da contrapartida financeira. E o outro instrumento que é a transferência do direito de construir, e ele utiliza termo que mescla esses dois instrumentos: transferência onerosa do direito de construir. Dizemos que são conflitantes porque o PDE define Zepec, que é Zona Especial de Preservação Cultural, porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, que podem ser sítios, edifícios ou conjuntos urbanos. Neste caso, então, seriam edifícios. Então, o PDE enquadra como Zepec imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal, ou imóveis classificados como Z8-200 por lei municipal, excetuados os bairros tombados.

Portanto, edifícios preservados são enquadrados como Zepec pelo PDE, mas o PDE não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Ele permite a transferência do potencial construído(?) das edificações particulares localizadas na Zepec. Então, tudo indica que o termo seria a "transferência do direito de construir" e não a "transferência onerosa do direito de construir".

A terceira observação da assessoria é que a outorga do título previsto no PL é equivalente à abertura do processo de tombamento da resolução do Conpresp. Quando há uma resolução do Conpresp tombando um bem, uma intenção de tombamento, se faz a abertura do processo de tombamento e a outorga do título criado pelo PL equivale a essa abertura do processo de tombamento. Portanto, ele praticamente não inova. As semelhanças são as seguintes: pode haver a indicação, por qualquer interessado, de bem a ser preservado, proprietário ou não, que está prevista na legislação em vigor, e ele fica com o mesmo regime de preservação do bem tombado até decisão final do Conselho. Essas são as semelhanças. A divergência é, fundamentalmente, a delimitação do espaço envoltório do bem, que ele é requerido necessariamente na lei vigente, quando tombados bens culturais ou naturais, como paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis, e ele é dispensado, o espaço envoltório, para



outorga do título, segundo a justificativa do autor.

A quarta observação da assessoria é, portanto, que os Planos Regionais Estratégicos vão na mesma direção do projeto de lei. As áreas a serem preservadas dão áreas a serem preservadas regionalmente, são listas feitas com participação das comunidades, como foi feita nas 31 subprefeituras. Já existem inclusive alguns desses imóveis que já estão enquadrados como Zepec. Citamos o quadro 6 anexo, a parte 3, que são os bens preservados anteriormente por dispositivos legais. Existem alguns outros que poderão ser enquadrados como Zepec ou na revisão do PDE, anteriormente prevista para 2006, mas ainda pendente, ou por lei específica desde que haja parecer favorável do órgão competente de preservação do patrimônio, esses que são indicados em listas nos livros da subprefeitura. Então, os Planos Regionais Estratégicos previram a indicação de bens a serem... listas de bens a serem preservados como Zepec. Então, esse título proposto pelo PL poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados nessas listas, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F da Subprefeitura da Lapa, até decisão sobre enquadramento como Zepec. Dizemos provisoriamente porque, quando fosse enquadrado como Zepec, o bem perderia o título.

Então, o PL, que parecia ter um caráter aparentemente inócuo, na realidade permite atingir melhor os objetivos do PDE, permite uma melhor consecução dos objetivos do PDE. Ele, na realidade, constitui uma legislação específica para implementação detalhada do PDE num nível regional, que consegue preservar a memória afetiva da comunidade local, embora a referência urbana não tenha alcance para preservação de nível municipal. A assessoria observa, entretanto, que permitir a transferência do direito de construir a qualquer momento, por solicitação particular ou de entidade, a um imóvel qualquer não incluído em listagens legais, apenas com base na outorga desse título de bem cultural de referência urbana, equivale ao enquadramento do bem como Zepec e entra em conflito com o Art. 24 da Lei 13.885, dos Planos Regionais Estratégicos, que estabelece que a transferência do direito de construir somente poderá ser exercida ou em imóveis enquadrados como Zepec ou em imóveis doados para o Município em ZEIs para HIS, ou em imóveis, lotes ou glebas na



macrozona de proteção ambiental, ou em imóveis de propriedade particular integrante do sistema de áreas verdes, ou em áreas de ocorrência de vegetação significativa na Zepac, ou imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais de parques lineares.

Outra observação da assessoria é com relação à destruição ou descaracterização irremediável do bem. O projeto de lei estabelece a revogação do título e a sua redação diz "penalidades pecuniárias e outras definidas no decreto regulamentador". Na realidade, foi levantada na primeira audiência pública do PL a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação já prevê sanções para infração contra o patrimônio cultural, essa legislação detalha as situações, as infrações de destruir, inutilizar ou deteriorar, alterar o aspecto ou a estrutura da edificação ou local, promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, conspurcar a edificação ou monumento urbano já têm multas estabelecidas no Decreto Federal que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Como eu disse, essa informação foi levantada na primeira audiência pública do projeto em 30 de maio de 2007. O projeto foi apresentado pela assessoria técnica, foi defendido pela assessora do autor, que se colocou disponível para ajudar a elaborar substitutivo, e teve a participação do assessor Edson, do Vereador Juscelino Gadelha, que, tratando de danos ao patrimônio histórico ou à destruição de bem, levantou a questão de que não poderia haver apenas a revogação do título e informou o que já dissemos há pouco, que a legislação ambiental considera um crime ambiental. E citou o caso da Capela de São Sebastião, demolida por não ter a referência reconhecida pela Prefeitura.

E reforçou a necessidade de consultar o Executivo, por causa da proposta de revisão do PDL, disponível no site da Prefeitura, pois, segundo ele, a transferência do potencial construtivo não pode ser onerosa para bens tombados. Segundo a assessoria levantou, ela não é onerosa em qualquer situação, a não ser que haja a outorga onerosa do direito de construir.

Houve também a participação do Eduardo Mergi, que está presente à audiência, da Suape, que manifestou seu receio de que a concessão do título a qualquer coisa possa ocorrer e também ressaltou a intenção do projeto de que haja uma compensação para o tombamento



da propriedade.

Então, a conclusão da assessoria é que é necessário elaborar o substitutivo para corrigir a terminologia adotada e para eliminar dispositivos que conflitam com a legislação municipal vigente e para adequar a legislação que menciona o decreto regulamentador, de maneira que ele considere os valores das penalidades estabelecidas pela legislação ambiental federal em caso de dano ao bem.

Para isso, entendemos premente consultarmos previamente o Executivo, para levantar eventuais transtornos administrativos que possa haver na concessão desse título e outros aspectos possíveis de obstruir o prosseguimento, e também em face da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Essas são as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Registro que foi muito extensa, muito positiva da assessoria técnica, que se dedicou a detalhar todos os pareceres, os detalhes, e com proposta de correção de terminologia, eliminação de dispositivos. Seria importante que o representante do Vereador Gilberto Natalini conversasse com o relator Juscelino Gadelha para as devidas correções.

Pergunto se a assessoria quer se manifestar. (Pausa) Está satisfeita. Então, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/03.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, quando falamos em transferência de potencial construtivo, trata-se de uma fórmula criada por Sempla, quando da elaboração do Plano Diretor Estratégico. É uma forma inteligível. Podemos ver, na cidade de São Paulo, que existem inúmeros locais onde o pessoal construtivo já está esgotado.

Seria importante, antes de elaborar o parecer definitivo, que pudéssemos chamar Sempla para discutir a respeito da criação desse potencial construtivo. Recentemente, participei de um debate, na Liberdade, da Associação Comercial, e lá já não existe mais potencial construtivo.

Folha nº	78	do
Processo	780/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		



Então, é incrível, porque temos propriamente dois anos de vigência do Plano Diretor Estratégico e já não há mais potencial construtivo. Essa colocação feita pelo Vereador é extremamente importante, mas não conhecemos como é feito esse estoque do potencial construtivo. Estamos avançando, mas, ao mesmo tempo, não compreendemos como foi feito, a que número, qual o percentual.

A partir desse entendimento, teremos um entendimento prático de aplicações de leis como a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Hoje não temos esse referencial. Não sei se a assessoria tem, mas já perguntei para alguns assessores de Sempla que ou não conhecem ou não quiseram me dar... essa discussão de como se chegou àquele potencial em cada região.

Antes de discutirmos incentivo, precisamos descobrir por que determinaram regras em toda a cidade, com o potencial "x" para cada região. Para depois, discutirmos. É uma lei interessante de ser utilizada na cidade de São Paulo, mas, por exemplo, na Liberdade não pode ser mais aplicada porque não existe mais o potencial construtivo. E sabe-se lá se daqui a cinco anos teremos potencial construtivo na nossa cidade.

Então, seria importante nós chamarmos o pessoal de Sempla para que nos desse uma orientação a respeito, porque é um cálculo tão complicado.... Eu não sei se vocês conhecem esse percentual, mas acho que é de fundamental importância.

Outro aspecto que acho importante "casar" em relação a essa lei é que nós temos um fundo destinado a conservação de imóveis tombados. Acho que dá para fazer uma reunião, porque existem... Não sei como vem sendo aplicado esse fundo. Acho que poderia haver uma união para, quem sabe, você fazer uma adequação nesse fundo inserindo o projeto de lei do Vereador Gilberto Natalini, porque acho interessante. É importante avançar. Eu vejo, por exemplo, que o fundo... Eu não vi nenhum projeto, nesses três anos, em que eu estou aqui na Casa, cujos valores tiveram origem nesse fundo; não vi nenhum bem onde foi aplicado o dinheiro do fundo. Eu acho que, se você destinar o projeto... Porque uma coisa que a gente tem de levar em consideração é o seguinte: a partir do tombamento, cabe aos proprietários



ingressar com uma ação de desapropriação indireta, porque ele vai ter privado a não-totalidade da utilização do seu uso e ocupação, mesmo que, por exemplo, ele esteja nesta região, e esta região seja uma zona mista, que permita construir duas, quatro vezes – não sei. Acho que cabe essa ação.

Então, acho que a gente poderia fazer um *mix*, que, acho, faria avançar bastante esse projeto. Porque, como ele reflete diretamente aquele bem específico, acho que a gente poderia sair da generalidade que acontece com relação às leis que aí estão, à expectativa de direito. E, com mais essa condição de você instituir estimular a preservação desse patrimônio, acho que, a despeito da assessoria do Vereador Gilberto Natalini, poderíamos também ser mais ousados e discutir um pouco mais amejalhando todas essas leis que aí estão, tentando, efetivamente, trabalhar para a manutenção e preservação do patrimônio histórico da nossa cidade. O que vemos é que isso não acontece.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, que sempre traz a esta Casa debates com qualidade, pois é um estudioso da matéria. Essa observação é importante, até para que o Vereador Gilberto Natalini e o próprio relator, nesta matéria que é objeto de audiência pública, possam fazer... Eu estava observando, Vereador Nomura, algo interessante: desde que assumi esta Presidência, com o apoio dos demais pares desta Comissão, tenho procurado, de uma certa forma, eliminar os projetos de lei parados. Aliás, não entendi e não entendo o porquê de haver projeto de lei aqui, parado, carente de audiência pública, desde 2001, 2002,... Não entendo. E esse projeto é de 2003. Quer dizer, São Paulo cresce numa velocidade tão grande que, se você imaginar... Você está falando de não haver mais espaço, mais capacidade de construção; mas, em 2003...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem. Mas imaginem, de 2003 até agora, o que se construiu e se constrói nesta cidade de São Paulo! Ou seja, o adensamento é uma coisa violenta. Não vou exagerar dizendo que eu passei num dia, não havia um prédio e, dois ou três dias depois, o prédio já estava pronto; mas o negócio é bem próximo disso. Porque



as novas tecnologias, hoje, acabam por elevar prédios numa velocidade muito grande. Agora, você imagine esse projeto em 2003... Eu, até não entendi – sem criticar nenhum partido -: de 2001, 2002, 2003 nós pegamos vários projetos de lei parados. Acho que a assessoria devia “amar”, porque eram tantos projetos parados que acho que não tinha nem armário mais para guardá-los. Era essa a observação.

E, claro, de 2003 até agora há – e até quero parabenizar a assessoria técnica – inúmeras observações que competem, então, ao Vereador Gilberto Natalini e ao próprio relator, para manifestação.

Sr. Eduardo, o senhor chegou, mas já está encerrada esta audiência pública. Por favor, na próxima reunião sua presença é de extrema importância, principalmente no início, às 10 horas. Mas a análise deste projeto de lei já encerrou.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas o senhor sempre faz uma ótima manifestação em audiência pública. O senhor iria se manifestar sobre essa matéria? Eu lhe passo a palavra em um outro momento, pois esta audiência pública eu já declarei encerrada. Mas o senhor pode, depois, se manifestar.

PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Está presente, aqui, o Sr. Valdir Ferreira, como sempre representando os dignos Vereadores.

A SRA. ASSESSORA - O projeto 883/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar na unidade de ensino fundamental na rede pública municipal.

Segundo o autor, o objetivo do projeto é elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública, e introduzir e ampliar o espaço da agricultura orgânica.

Argumenta em cima das vantagens dos alimentos de origem orgânicas que consideram uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável porque eles são não contaminados por produtos químicos solúveis e industriais, porque apresenta uma maior quantidade de vitaminas e sais minerais. Argumenta com as vantagens do processo

produtivo do alimento orgânico, porque ele tem baixa dependência de insumos externos e, portanto ele fortalece a economia local que provoca um aumento da arrecadação, mais dinheiro na comunidade, novos empregos e promove a viabilização da produção familiar.

Principais características do projeto: ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal e ele define orgânicos como aqueles produtos agropecuários in natura ou processados industrialmente, que seja resultado do manejo sustentável na sua unidade de produção, que considere a preservação ambiental, a agro-biodiversidade, os ciclos biológicos, a qualidade d vida humana e a não utilização fertilizantes de alta salubridade de agro tóxicos, de antibióticos, de hormônios, de aditivo artificial, de organismos geneticamente modificados, e de radiação ionizante. Ele obriga portanto ao Executivo a dar preferência a aquisição desses produtos orgânicos produzidos na cidade, de maneira a valorizar a produção agro pecuária local e exige que esses produtos orgânicos apresentem o selo da instituição certificadora que comprovem a origem e a natureza e a qualidade do produto conforme regulamentação.

Exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme regulamentação, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sigam as dotações orçamentárias próprias. A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto que não encontra óbice de qualquer espécie ou natureza jurídica e porque ele se ampara no caráter eminentemente local estabelecido pela Orgânica do Município e na Constituição que obriga o Poder Público a defender o Meio Ambiente preservando para gerações presentes e futuras.

As observações da assessoria são: que o PL tenha um caráter autorizativo porque a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar o Executivo possa fazer sem autorização, sem necessidade de autorização do Legislativo e ele tem um caráter impositivo porque ele faz a exigência de certificação dos produtos orgânicos e de nutricionista para definir os cardápios.

Outra observação da assessoria é que o projeto vem ao encontro das diretrizes de

política urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico de adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços que sejam compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.

Terceira observação: O Município de São Paulo está consciente do impacto do seu poder de compra no mercado, e criou, desde de 2002, o programa municipal de qualidade ambiental, e o projeto de lei está em consonância com esse programa que usa o poder de compra da Prefeitura do Município de São Paulo, como política ambiental. O objetivo desse programa é induzir ações favoráveis a proteção do meio ambiente na sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública, reconhecer boas praticas ambientais na sociedade.

A assessoria observa que além das ações de controle, como a fiscalização, o Executivo pode atuar com ações de prevenção, fazendo a negociação com setores da sociedade antes de adotar os critérios ambientais nas compras. Os parceiros nessa negociação são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública. E as entidades certificadoras no caso, associação de agricultura orgânica.

São organismos credenciados pelo Inmetro para fazer a certificação ambiental em todo o território nacional. eles fazem a rotulagem ambiental para que o consumidor final possa orientar sua decisão de compra a favor da sustentabilidade tendo a origem do produto identificada.

A porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídos na merenda não está tratada no projeto. Ela tem de ser definida nesse processo de negociação que vai acordar qual é a forma gradual adequada para introdução desses produtos porque tem de haver disponibilidade dos produtos orgânicos no mercado para atender a demanda da municipalidade.

Portanto a assessoria sugere consultar o Executivo diante da complexidade da relevância da matéria para levantar a questão da operacionalização do projeto e do envolvimento dos parceiros.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A Assessoria pretende falar alguma coisa?

Tem a palavra o Sr. Waldir Ferreira.

O SR. WALDIR FERREIRA - Bom dia a todos, bom dia, Srs. Vereadores. Esta é a segunda audiência deste projeto e algumas alterações até já encaminhamos para o relator. Essa observação feita sobre a consulta ao Executivo também foi uma observação da primeira audiência que eu entendi que já tinha ido lá e já tinha uma resposta.

Esse projeto quando apresentado tinha duas preocupações. A primeira delas com essa questão geral do meio-ambiente e a segunda era uma pressão que os produtores orgânicos, poucos existentes aqui no município sofriam em relação à sua concorrência com o agronegócio, com as grandes empresas produtoras de alimentos e falta de espaço para comercializar os produtos orgânicos. De 2003 para cá muita coisa ocorreu nessa seara ao meio-ambiente e hoje a produção orgânica vive um ápice, os preços, a liberdade de produção, apesar de isso, na mudança da lei federal, a introdução dos alimentos transgênicos no mercado, fez com que os defensores do meio-ambiente, toda uma população mais consciente passasse a procurar o consumo de alimentos orgânicos e isso deu uma nova vida para os produtores orgânicos, mesmos os existentes aqui na Grande São Paulo, que já tem um mercado mais fácil e mais para o conjunto do país. Hoje a comercialização de orgânicos vive um bom momento. Por outro lado, há preocupação em relação à merenda escolar visto que uma comunidade que tem mais de um milhão de pessoas é um consumidor em potencial, além de criança em fase de desenvolvimento que precisam de uma alimentação saudável. Esse é um dos objetivos principais desse projeto, que é garantir quanto a esse processo de alimentação que a Prefeitura tenha ele de forma adequada, que ao invés de alimentos onde a gente tem procedência duvidosa, acho que a introdução de alimentos geneticamente modificados e outros que ainda não temos pesquisas suficientes sobre se causarão danos à saúde, a introdução de alimentos tidos como orgânicos é fundamental, considerando a capacidade de consumo que tem a Prefeitura Municipal de São Paulo e a comunidade aqui citada no projeto.



Então esse era um pouco das citações que eu gostaria de fazer. Quanto às autorizações do caráter autorizativo, bem como uma readequação do projeto, como foi solicitado, nós já encaminhamos à relatoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade esse projeto é

Folha nº	85	do
Processo	790603	
Instituição: A. de Souza Jr.		
REG. 101204		

extremamente meritório quando se trata de colocar, incluir dentro da merenda escolar produtos orgânicos. Eu acho que realmente a Prefeitura tem que ser uma entidade indutora de forma a que nós possamos criar essa condição para os agricultores. Eu participei, no ano passado, da 3ª Feira Internacional de Produtos Orgânicos, no Rio de Janeiro e vi uma passagem até interessante, que veio uma delegação japonesa querendo comprar determinado tipo de produto aqui do Brasil, produtos orgânicos, mas não encontrou volume suficiente, por incrível que pareça. Então acho que essa estimulação é extremamente importante.

Agora eu acho aqui que na realidade o que ele está centralizado, do que é produto orgânico do que não é produto orgânico, ela está centralizada exatamente na certificação. Então quando eu vejo aqui que na realidade os produtos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo da instituição certificadora, é o contrário. Eles precisam ter o selo da instituição certificadora para serem reconhecidos como produtos orgânicos. Então essa observação que eu queria fazer é de fundamental importância porque muitos produtos são vendidos aí como produtos orgânicos e na realidade não são, porque você começa no trato da terra, e muitas vezes essa terra tem muitos agrotóxicos que você precisa limpar primeiro e precisa seguir determinados parâmetros exigidos exatamente pelas posições das certificadoras até alcançar o selo.

Então eu acho que essa correção é de fundamental importância para que nós possamos falar efetivamente em produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mais uma observação para o nosso relator, o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra o Sr. Eduardo Mege, sempre presente nas nossas audiências públicas.

O SR. EDUARDO MEGE - Obrigado, nobre Vereador. Desse projeto eu visualizo uma regulamentação no qual esses produtos, por ter uma capacidade, por precisar, necessitar de uma refrigeração mais controlada, eu não invalido o projeto por isso, muito pelo contrário, eu acho que ele pode se articular muito bem com as feiras livres que existem próximas das escolas. Acho que pode haver uma integração de fornecimento porque isso tem que ser muito bem controlado devido ao produto ser bastante perecível. Então seria uma forma de linkar esse projeto, de fazer andar.

Folha nº	86	de
Processo	78003	
Inamar A. de Sousa Jr.		

Com relação ao PL anterior, nobre Presidente, eu gostaria de dizer que a concepção de vocês dizerem que algo vai se tornar um bem cultural eu acho que deve passar sempre por esta Casa. Interessa-me saber como vai ser o critério no qual aquele imóvel vai estar colocado como um bem cultural, porque os benefícios que ele vai receber, inclusive com relação à outorga onerosa - que eu até tenho dificuldade de falar -, porque, na realidade, esse sistema de planejamento contradiz aquilo que o urbanismo diz.

Então, aqui eu posso construir até dez metros. Então, a outorga diz: "Olha, se você pagar, você faz mais dois metros para cima". Quer dizer, a concepção inicial da outorga "horrorosa" foi justamente vender o critério de zoneamento às pessoas que têm potencial.

No caso do bem cultural, realmente a outorga onerosa não fica onerosa. Seria uma compensação pelo fato de o imóvel estar sendo colocado como um bem cultural. Aí, aproveita-se isso em outro local.

Mas aproveita-se de que forma? Também desta forma: de pegar o zoneamento, pode construir até tanto, constrói três a mais, quatro a mais, tudo bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro de ata: que a última observação do Sr. Eduardo Mege refere-se ao PL 396/03.

Como as notas taquigráficas são inseridas no PL, separadamente, registro, para



que não haja confusão. Então, essa manifestação sobre a outorga onerosa referiu-se ao PL 396/03 – portanto, não pertencente ao PL 883/03.

Com a palavra a Nazeli, representante do Vereador Goulart, que quer se manifestar sobre o projeto 883/03.

Folha nº	47	do
Processo	780103	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, nobre Vereador Aurélio Nomura, senhores e senhoras.

A minha intervenção nessa audiência é para noticiar que existe uma lei, de autoria do Vereador, de iniciativa do Vereador Goulart, que é a Lei nº 14.249, que criou, instituiu o Programa de Merenda Escolar Ecológica.

Esse programa prevê, em síntese, a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, de preferência produtos esses...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um aparte: De que ano é essa lei, por favor?

A SRA. NAZELI - Vereador, imagino que seja do ano de 2006. Não estou com a lei aqui, estou falando de memória.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem nem o número do projeto de lei?

A SRA. NAZELI - Não. A lei é a 14.249/2006, mas eu vou encaminhar cópia da legislação, com o número do PL, para a Comissão de Política Urbana. Apenas que nós não tínhamos, não vimos ou não sabíamos que existia um projeto dos nobres Vereadores Tita Dias e Beto Custódio, tramitando na Casa, em 2003.

Acho que esse projeto do Vereador Goulart é um projeto inclusive anterior a esse. Mas eu não tenho como lhe dizer, neste momento. Mas eu lhe encaminho a cópia da lei, onde consta o número do projeto.

Mas, como eu dizia, o programa prevê a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos, de preferência, no Município de São Paulo, porque, na época, na oportunidade em que fizemos o projeto, tivemos muito contato com o pessoal ligado a esse



setor; fizemos parte de um seminário inclusive, e se dizia que era uma forma de estímulo, mas que havia dificuldade de grande produção ainda, no Município, de forma a suprir a demanda.

Então, nas conversações com o Executivo, isso era importante que ficasse claro: que a inserção tinha de ser gradual, e eles, provavelmente, devem já ter feito isso, por regulamentação.

Também que a definição dos hortifrutigranjeiros orgânicos seria aqueles produzidos de acordo com as normas de produção agrícola e pecuária orgânica.

O programa também inclui ou prevê o treinamento daqueles que vão manusear esses produtos, como nutricionistas e merendeiras, como também a discussão da importância merenda ecológica, do produto orgânico, no Município, como educação ambiental.

Então, era isso o que eu queria registrar, para que o Relator possa se orientar.

Acho que, talvez, o Executivo possa informar que medidas já foram adotadas, por força da Lei 14.249, e que outras ainda pendem, e que podem estar contempladas pelo projeto, e que possam aprimorar a lei, não é? Porque esse é um assunto de mais alta relevância.

Apenas queria noticiar a vigência da lei, para que o Relator possa, nas suas conclusões, estar bem informado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK.

Eu sempre coloco aqui, nesta Comissão, como já coloquei nas outras Comissões em que tive oportunidade de participar, e até no Plenário, essas anomalias regimentais. Nesta Comissão mesma, já nos manifestamos com relação a alguns projetos de lei que, em uma Câmara Municipal como a nossa, dessa grandiosidade na representação política, não tenha uma trava na Comissão de Justiça, para poder, eu diria, evitar a duplicidade, eventualmente, de projetos de lei, porque, aqui, no caso, não sei qual o projeto de lei que entrou primeiro, se foi do Beto e da Tita, ou se foi depois o do Goulart, porque é de 2006, mas o projeto de lei em si eu não sei. Então, a nossa Comissão de Justiça acaba não evitando essa duplicidade. E pior ainda, essa questão de congresso de comissões acaba atropelando o próprio trâmite das



comissões permanentes. Eu já conversei com o Presidente desta Casa, que nós teríamos que ter um dispositivo regimental para se ditar isso. Eu, particularmente, tive um projeto de lei que vim trabalhando, que seriam dois profissionais por ônibus; chegou um outro vereador que era militante da área, colocou um projeto de lei e eu fui obrigado a pedir para ser co-autor do projeto de lei que era idêntico, para não perder pelo menos a origem da minha idéia. Então, infelizmente, não cheguei a mensurar se esse projeto de lei é correlato à Lei 14.249, mas que nós temos nesta Casa esta anomalia, nós temos.

Em não havendo mais ninguém que deseja fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública 883/03, e que fique o Relator orientado a fazer uma análise desta lei e das considerações desta audiência pública e da primeira.

Próximo projeto de lei, PL 602/05. Com a presença do representante do Vereador Jooji Hato, Jorge Myahara. Peço à assessoria que se manifeste.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De 2002? Então, pelo menos tem uma vantagem, é anterior ao de 2003. É, portanto, o que deveria ser barrado - se for, porque não sei se ele é exatamente idêntico, era o próximo, mas que está ainda tramitando.

A SRA. ASSESSORA - O PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura de todas as empresas interessadas em instalação de estações de radiobase no Município de São Paulo.

As características do projeto: ele obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações radiobase destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Ele obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. E diz que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Define estações radiobase como o conjunto de



instalações que comporta equipamentos de rádio-frequência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área. Ele diz que deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas. Estabelece que a penalidade pelo não-atendimento das disposições da lei será a intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 dias e, no caso de descumprimento da regularização ou da retirada, ele prevê a multa de 6 mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do autor é que ele pretende o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia e diz que visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiações emitidas pelas diversas antenas instaladas no município.

Ressalta, ainda, que os benefícios da propositura se estendem às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras, pelo rateamento das despesas.

As observações da Assessoria são: a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações que está em vigor foi feita pela Anatel e está contida na Resolução 274/2001. Segundo essa regulamentação, a prestadora tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora de forma não-discriminatória, e a preços e condições justos e razoáveis.

Ainda de acordo com esta resolução, o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora. E ele considera detentora aquela que administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura.

No caso do presente projeto de lei, o compartilhamento é obrigatório, e a Assessoria levantou que não está estabelecida uma série de itens, que vou ler em seguida:

Se não houver capacidade excedente na infra-estrutura, como será resolvido o impasse da obrigatoriedade, já que não existem exceções na propositura?



Se não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura, como se resolverá a questão?

Como será calculado o preço do compartilhamento?

Por que o compartilhamento de antenas reduz os níveis de radiação emitidos?

Não é mencionado que a compartilhada deva ter instrumento de concessão, permissão ou autorização, e quais suas obrigações, inclusive índices de radiações máximos permitidos.

Não é mencionado que a compartilhada deva ter expressa aprovação da Sehab.

O prazo do compartilhamento é indefinido?

E se a detentora necessitar, posteriormente ao compartilhamento, o espaço cedido?

Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá para responder às intimações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento?

Em caso de descumprimento, o que ocorrerá? Haverá condições que desobrigarão a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento? O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para antenas e se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida? A Anatel não deve tomar conhecimento do contrato de compartilhamento? Aprovar o contrato de compartilhamento?

A assessoria sugere a consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da Lei Municipal 13.756, 2004. A assessoria observa que na primeira audiência pública do projeto, em 18 de abril de 2007, ele foi bastante discutido e apresentou-se a Sra. Yanidis(?), do Movimento Defesa São Paulo, que a assessoria achou relevante destacar, achou importante que caso o objeto obrigasse o compartilhamento de antena, ele seria muito bem-vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo. Eles argumentaram que foi uma inovação tecnológica que foi forçada na Europa e na Rússia, em decorrência dos males à saúde causados pela radiação e que essa inovação tecnológica, se o projeto obrigasse, seria

Folha nº	91	do
Processo	780/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
2004		



muito bem-vinda.

Folha nº 92 do

Processo 7103

Inamar A. de Sousa Jr.
RES. 101254

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador

Jooji Hato se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública do PL 602/2005. As considerações do relator nas observações da assessoria técnica da comissão permanente.

Próximo projeto de lei é o PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie, com a presença da representante da Vereadora, Marta Campos. Cria a comissão extraordinária de estudos de área de risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Manifestação da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA – O projeto de resolução 28/05 tem autoria da Vereadora Myryam Athie e relator o Vereador Domingos Dissei. Cria uma comissão extraordinária.

- Lê: (*Justificativa do PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie*)



A SRA. ASSESSORA- Observações da assessoria sobre o projeto. Os problemas existentes nas áreas de risco são de extrema gravidade e de difícil solução, pois lidam com a vida de seus moradores, assim, a criação de uma comissão extraordinária para estudá-los é um fato auspicioso, tendo em vista a defesa da população. Por ser uma comissão extraordinária permanente, ela terá tempo para analisar em conjunto e também analisar caso a caso essas ocorrências, essas áreas de risco.

Se o PR for julgado apto para receber parecer favorável, a assessoria indica a necessidade de um substitutivo para a adaptar o proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao texto da resolução número 1, de 21 de março de 2007, que promoveu mudanças com relação à denominação das comissões extraordinárias permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero fazer uma observação, inclusive para que a representante da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar, para consideração da Vereadora. Esta Casa recentemente unificou diversas comissões permanentes extraordinárias por vários motivos: por falta de estrutura, até por ausência de vereadores nessas comissões permanentes. Vereador Aurélio Nomura, às vezes, o vereador não consegue comparecer nem nas reuniões ordinárias.

Então, esta presidência para não obstar na criação dessa comissão por falta de realização de audiência pública, realizou audiência pública para cumprir exigências do regimento interno, entretanto, fica a critério do relator conversar com a Vereadora, eventualmente com o Presidente, até porque na medida em que se liberar esse projeto de lei, não terá problema nenhum em passar na própria reunião ordinária da Comissão, porque é um desejo, um sentimento da Vereadora, mas certamente, no meu entendimento antes de se deliberar, deveria conversar com Presidente para saber, se unificando, estaríamos deliberando sobre a criação de mais comissões extraordinárias permanentes.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. Apenas uma observação. Quando foi criado esse projeto, existiam as comissões extraordinárias. E no caso, houve uma mudança,



uma junção de algumas comissões permanentes com extraordinárias já existentes. A Vereadora tem muito interesse ainda em relação a esse projeto e vamos tentar se adequar de alguma forma, a Vereadora conversando com o relator, para que nós, de alguma forma está adequando para ser estudado essa questão das áreas de risco e com isso ter um estudo detalhado aqui na Casa.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, poderia levar até a vereadora a idéia da criação de uma comissão de estudos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Que não fosse permanente?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Que seria extremamente adequado. Pertencço a uma comissão extraordinária e estive conversando ontem com, também, a Bispa Lenice, que também é presidente de uma outra comissão extraordinária, nós quase não estamos tendo condições de nos reunir. Até pela dificuldade que temos, formada de nove membros, mas é difícil buscarmos uma agenda comum, uma data para realizar as comissões. Quando conseguimos acertar a data, não temos espaço. Quando temos espaço e tem o local, não temos funcionário. Essa é uma observação extremamente importante - você deve estar acompanhando - acho que uma comissão de estudos seria bem mais adequado, e não precisaria passar por todos esses trâmites.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a segunda audiência pública do PR 28/05. Esta Presidência de ofício, passa para o PL 780/03, ficando o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, para o final dessa audiência pública em deferência ao nobre Vereador Jooji Hato, que aqui se encontra.

Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a disciplina utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato e relatoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a disciplina utilização de



caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade da proposta de lei. O

Características principais: estabelece condições para instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição.

Estabelece a padronização de cores faixas reflexivas identificação em cada cartão.

Estabelece condições para localização em vias públicas dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem e proíbem ainda o depósito de outros materiais e lixo em caçambas.

Observações: a legislação em vigor que disciplina a matéria são as seguintes:

Lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza urbana.

Lei 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Lei 13847/04, que dispõe sobre a finalização por meio de pintura retro reflexiva das caçambas coletoras de entulho.

Lei 10.315/87, que dispõe sobre limpeza pública e o decreto 46 594, que regulamenta coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos.

Foi feito um quadro para estar demonstrando até que ponto essas legislações já trataram dessa matéria. Em resumo - desse quadro todo que está sendo exposto pela Maria Alice - a assessoria tem como conclusão o seguinte: que a análise desse quadro permite nos avaliar que o projeto de lei estabelece novas regras de padronização de instalação e de localização das caçambas nas ruas e altera a legislação em vigor quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração. Embora é importante frisar que a legislação foi regulamentada posteriormente a entrada de tramitação do PL.

Observamos que todos os temas tratados no projeto de lei, estão regulamentados por decreto e que algumas questões, como, por exemplo, a localização da caçamba em relação a largura de via é tratada de forma mais abrangente por decreto. É importante definir quais as questões que devem ser transformadas em lei. Apenas um dispositivo novo foi



introduzido nesse projeto de lei. Trata-se o inciso 3º do artigo 2º que dispõe que as caçambas, além de serem finalizadas com refletores flexíveis, deverão ter dispositivos de segurança, tipo sinalizador luminoso e cor amarela intermitente com energia que não agredam o Meio Ambiente, de acionamento automático com fotocélula ao anoitecer promovendo melhores condições de visibilidade noturna.

Essas são as observações feitas pela assessoria a respeito do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Vereador Jooji Hato se deseja se manifestar.

O SR. JORGE MIAHARA - Bom dia, Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurélio Nomura. Meu nome é Jorge Miahara, estou representando o Vereador Jooji Hato e justamente sobre o PL 780/03, que disciplina a utilização de caçambas estáticas. Como foi dito, existe o Decreto 46.594/05 e justamente nós achamos que, em vez de decreto, isso deveria ser regulamentado por lei, por isto essa nova lei. O que difere também, a parte mais importante, é que nós estamos verificando principalmente nas noites de chuva, quando a visibilidade é bastante ruim e em vias mais estreitas, acidentes com veículos, que batem nas caçambas por falta de visibilidade. Com essa preocupação nós fizemos esse item muito importante dentro desse projeto de lei, que é esse acionamento automático de fotocélula (ininteligível) fica piscando, sinalizando a existência daquela caçamba. Então, realmente nós gostaríamos que fosse aprovado esse projeto de lei justamente por esse item que eu acho fundamental, em comparando com o Decreto vigente. É essa a observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade eu gostaria de falar que eu já bati numa caçamba um dia, numa curva, numa rua escura e sei que realmente isso a gente precisa regulamentar. Mas acredito que, quando se discute a sinalização, já tem produtos um pouco mais avançados tecnologicamente do que tinta reflexiva e dispositivo de segurança sinalizador. Existe hoje uma tinta chamada fotoluminescente que retém a luz por meia hora, uma hora, duas horas, depende é claro do que se pretende. Mas acredito que seria



interessante pensar nessa fotoluminescente. É uma tecnologia que chegou recentemente ao País, que vem sendo utilizada para saídas de emergência. Um dado interessante: a tragédia que aconteceu nas torres gêmeas nos Estados Unidos só não foi pior, segundo dados do corpo de bombeiros, exatamente porque tinha essa fotoluminescente. Ela retém a luz por meia hora. Nas torres gêmeas existia previsão para duas horas. Isso permitiu a evacuação do pessoal, inclusive a sinalização no chão e não causou uma tragédia maior exatamente por causa disso. Isso foi um dado fornecido pelo corpo de bombeiros de Nova York e seria interessante, quem sabe, fazer uma readequação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, não havendo mais inscrições, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 780/03. Mas, só para comentar, nós aqui, em várias audiências públicas - e o Vereador Aurélio Nomura acaba de comprovar... projeto de 2003 para cá, quer dizer, novas tecnologias surgem. Estamos aqui nos deparando com várias situações aqui, em todas as áreas, não só nessa questão de caçamba, mas construções. Realmente eu acho ruim os projetos de lei ficarem tanto tempo parados para realização de audiências públicas. V.Exa. está colocando uma fita que eu nem conheço. O Vereador está sempre atualizado.

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem dúvida. Um projeto de lei de 2003, fazer uma audiência em 2007, daqui a pouco já mudou tudo, até a forma de colher material que sobra de obras. De qualquer forma, eu sempre foi registrar que esta Casa não pode deixar os projetos engavetados nas comissões permanentes, mesmo que for para ser rejeitado em plenário, o que não pode é ficar parado aí nas comissões. Então, dou por encerrada a audiência pública desse projeto de lei. Agora, o último projeto de lei, também relativo à caçamba, esse já é mais novo, é de 2005, do Vereador William Woo, o PL 357/05. A representante do Vereador, Cecília Coutinho. Peço à assessoria que se manifeste a respeito.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 357/2005, dispõe também sobre o descarte de entulho em caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo. O objetivo é

Pedida de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino Patto

Ordem de 1242107

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, Artigo 68 do R. I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 98
Em: 24/10/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1636/2007

Folha nº 98 do
Processo nº 780/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/03**

Visa o Projeto de Lei nº 780/03, de autoria de o Vereador Jooji Hato, *dispor sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo, e dar outras providências.*

A justificativa que acompanha o projeto de lei esclarece que as medidas nele previstas buscam a preservação da segurança, saúde e higiene pública, por parte das empresas coletoras de entulhos de obras da construção civil.

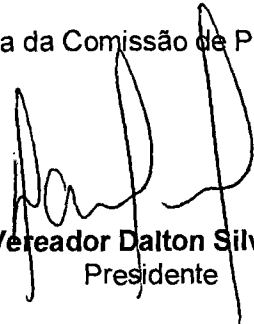
Assim, os artigos que compõe a proposta de lei instituem a obrigatoriedade de cadastramento das empresas coletoras de entulho junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, de padronização das caçambas de coleta, que deverão ser de cor branca e laranja, e possuírem o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da LIMPURB para eventuais reclamações, estabelecendo condições para sua localização na via pública e prazo para adequação das empresas às exigências da Lei de 90 dias.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa apresentou Substitutivo à proposta de Lei, buscando extrair desta, por vício de iniciativa, o inciso I do artigo 2º que introduziria a obrigatoriedade das empresas se cadastrarem em LIMPURB, além de promover a adequação da proposta de lei a melhor técnica legislativa.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que as medidas abrangidas pela proposta de lei contribuem para uma melhor disciplina da utilização dos logradouros públicos, garantindo, por outra via, o livre fluxo das águas pluviais e a segurança daqueles que por ali necessitem transitar posicionando-se **favorável** ao seu conteúdo, em especial, ao Substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

24/10/07


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
De	
Página(s)	Coluna(s)
Conferido por	

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 12/11/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOU
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 12/11/07 às 14:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>RICARDO TEIXEIRA</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>14/11/07</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDESTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vee. José Rolim</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>06/03/08</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento

folha nº 99.1562101 a)

24.03.08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	49	do
Processo	780/23	
Hélio Higuti Takahashi		
Reg. 11123	16	

16 - PAR
16- 0105/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/03.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, obrigar as empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, reforma e demolição no Município de São Paulo, a obedecer as seguintes condições:

I - registro obrigatório das empresas coletoras de entulhos na LIMPURB, obedecendo às normas cadastrais daquela entidade;

II - as caçambas deverão ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da LIMPURB para eventuais reclamações;

III - sinalizadas com tintas refletivas e com dispositivo de segurança tipo sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agrida o meio ambiente, de acionamento automático por fotocélula ao anoitecer, promovendo melhores condições de visibilidade noturna;

IV - instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizados as obras ou serviços, onde haja permissão para estacionamento, obedecendo à distância de 10 m (dez metros) das esquinas e 20 cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais;

V - não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros;

VI - não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização;

17 - RELCOM
17- 4002/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	100	do
Processo	780/23	
Relato	Nickoti Takahashi	
Rep.	11123	1h

A propositura determina que as atuais empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências previstas nessa Lei, contados de sua regulamentação. Após o prazo mencionado, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos, bem como as caçambas estáticas apreendidas;

Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos;

As caçambas estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulhos de construção, reforma ou demolição de imóvel, sendo vedado que sirvam de depósito ou armazenamento que contenham:

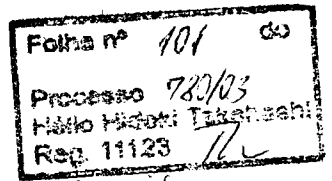
- a) lixo doméstico, industrial ou outro tipo qualquer de lixo;
- b) peças que ultrapassem suas dimensões de altura;
- c) materiais em decomposição ou que exalem mau cheiro, ou que retenham água, líquidos inflamáveis, voláteis ou perigosos, materiais soltos passíveis de serem levados pelo vento;

A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa Lei, implicará sucessivamente na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sub pena de multa;
- II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFM's;
- III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por 30 (trinta) dias, decorrido esse prazo, o alvará será regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se disciplinar a segurança, saúde e higiene pública, pelas empresas coletoras de entulhos de obras de construção civil, reformas e demolição, no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa, retirar inciso por vício de iniciativa, além de adequar o valor da multa proposta, tendo em vista a extinção da UFM.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas sobre a matéria, apresentou parecer favorável ao substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/08.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20/03/08
 página 106 coluna 3ª
 Contendo: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Doutra Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 24/03/08.

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
 Em 24/03/08 às 13 HS.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 x DONATO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
 Em 26/03/08
 Presidente *[Assinatura]*
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
 Documento e papel de informação
 Rubricado sob folha n.º 102.
 Em 10/04/08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	102	do
Processo nº	780/03	
Eduardo	Concellos Oliveira	
Reg.	17/035	

16 - PAR
16- 0287/2008

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 780/2003.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Jooji Hato (PMDB), obrigar as empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, bem como reforma e demolição no Município, a observarem as características do projeto de lei.

A presente proposição estabelece critérios de instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição. Estabelece a padronização de cores, faixas refletivas e identificação em cada caçamba. Determina condições para localização em via pública e proíbe o depósito de outros materiais e lixos nas caçambas.

Justifica o Autor que o Projeto de Lei trata de medidas para preservar a segurança, saúde e higiene pública por parte das empresas coletoras de entulhos e obras na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo adequando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente onde os participantes pronunciaram-se favoráveis à matéria.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois a regulamentação da utilização das caçambas nas ruas do Município melhorará o trânsito viário evitando inúmeras ocorrências graves.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/04/08.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão da

SAÚDE

Em

11.04.08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Fr. Soc. e Trabalho

Em 11.04.08 as 13:12 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDIO PRADO

Para registrar

Salda o processo de Saúde, Fr. Soc. e Trabalho.

Em

17/04/08

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

São Paulo, 14/05/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 103 e 104

Em 09/01/2009

Ass:

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

CÓPIA

REQUERIMENTO "D" Nº 07 - RPS
07- 0040/2007

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 780/03 de minha autoria.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO

Folha nº 103 do proc.
nº 1-780 de 2003
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.000

17487 23/11/2007 002268 - Protocolo Legislativo - SSP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 104
do processo n.º 01-780 de 2003 - 09, 01, 2009 (a) Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 103, não foi apreciado pelo Plenário.

12/03/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 105
do processo 01-780 de 2003 30/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada na folha 16V por funcionário diferente da
numeração das folhas 17 a 64. Juntada na folha 97V por
funcionário diferente da numeração da folha 98. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 105 fls.
O Funcionário

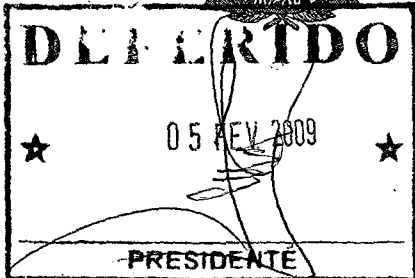
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 106 12 FEV 2009

Luz Carlos Thomaz Correia
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00048/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.

347/07; 459/07; 533/07.

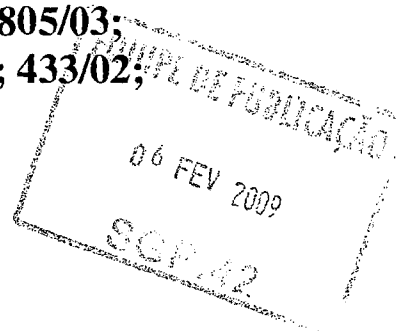
642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05;
826/05; 827/05; 830/05

310/04; 423/04; 563/04;

71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;

163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

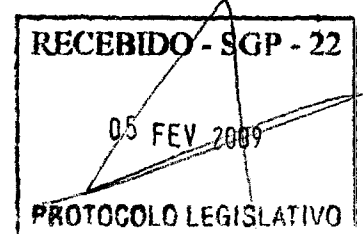
PDLs: 105/08



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

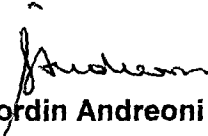
do processo nº 01.780 de 2003 12 FEV 2009, (a)

~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

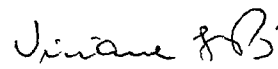
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 48 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de FEV de 2009



Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

À Com. de Saúde
09 / 03 / 09
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 10 / 03 / 09 às 1535 h

Maria
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Sodre
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 18 / 03 / 2009
Juliano Cardoso
 Proprietário
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ☒ sob folha
 n.º 108

Em 15 / 05 / 09
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 108
do processo nº 780/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 00274/2009
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/2003.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a matéria insere-se na atuação preventiva do poder de polícia que cabe ao Poder Legislativo disciplinar e, assim, exarou parecer pela legalidade. Entretanto, apresentou SUBSTITUTIVO a fim de sanar o vício de iniciativa contido no inciso I do artigo 2º, bem como alterar o índice da multa prevista no artigo 8º da proposta (fls. 08 a 13).

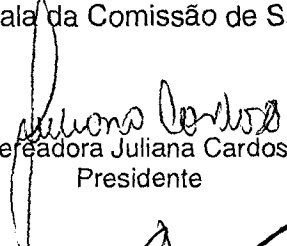
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as duas Audiências Públicas previstas no artigo 41, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município e, emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

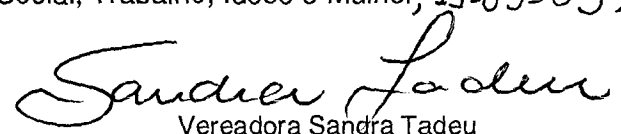
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar pelo que passamos a expor:

Com efeito, a propositura preocupa-se fundamentalmente com a preservação da segurança e da saúde pública, eis que inclui dispositivo que trata da sinalização das caçambas com tintas reflexivas possibilitando sua visualização em ruas escuras. Assim, em que pese haver legislação sobre a matéria, Decreto 46.594/2005 que regulamenta a Lei 13.478/2002, o presente projeto de lei inova na questão da visualização e na proibição de colocação das caçambas onde há proibição de estacionamento. Por esses motivos, esta Comissão entende que a proposta é meritória e de interesse público.

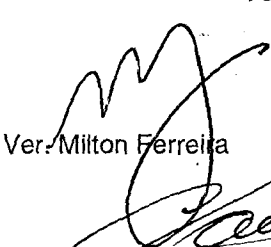
Em face do exposto **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

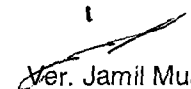
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 13-05-09.

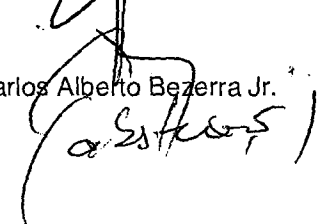

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

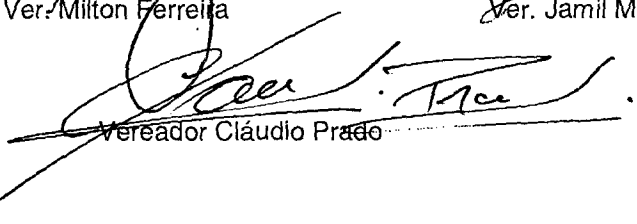

Vereadora Sandra Tadeu
Relatora


Ver. Noemi Nonato


Ver. Milton Ferreira


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Cláudio Prado

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 18/05/09

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15/05/09 às 19:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.246
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar:
Sala: _____
Em: 18/5/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador / À nobre Vereadora
Edir Farias
Para relatar:
Sala: _____
Em: 18/5/2009

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Roberto Tripoli
deferido no recesso: 26/08/2009
Obs: o prazo para resolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 01-09-09

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 109
Em 18/05/2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.246
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

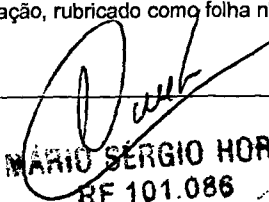
Papel para informação, rubricado como folha nº 109

do processo n.º 01 - 0780/03

de 2003,

18/02/09

(a)


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Redistribuído ao nobre Vereador Rebê m / borkl

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 de fevereiro de 2010

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Neuza Santos
deferido na reunião

20 / 04 / 10.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 05.05.10.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato
deferido na reunião

12.05.10.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 24.05.10.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto
deferido na reunião ordinária de: 26 / 05 / 2010

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 08.06.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Atílio Francisco

deferido na reunião ordinária de: 16/06/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 22-06-10

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 110

Em 07/07/10

Paulo Victor Teixeira Ribeiro

Técnico Administrativo

16/06/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 110 do proc.
nº 01-0380 de 2003

Paulo Victor F. dos Reis Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 11335

16 - PAR
16-00821/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 780/2003**

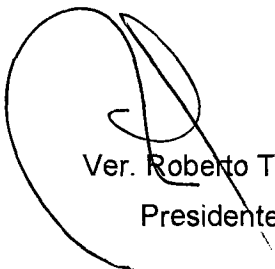
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa disciplinar a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo. A propositura estabelece que, para preservação da segurança, saúde e higiene públicas, as caçambas estáticas deverão obedecer a condições que especifica. Estabelece ainda outras determinações a serem seguidas a respeito da utilização das caçambas, e define penalidades a eventuais infratores (advertência por escrito; multa de cem Unidades Fiscais do Município se não sanada a irregularidade; multa dobrada em caso de reincidência; suspensão/cassação de alvará de funcionamento).

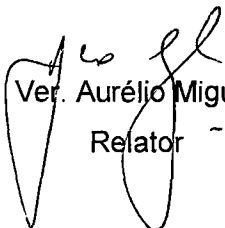
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentou substitutivo: retirando o inciso I do artigo 2º — que determinava às empresas coletoras de entulho que façam registro obrigatório na LIMPURB — por vício de iniciativa; alterando o índice da multa prevista no inciso 8º, inciso II, uma vez que foi extinta a Unidade Fiscal do Município — UFM (a multa passou a ser de quinhentos reais); e adequando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-07-10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Aurélio Miguél
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto


Ver. Afílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto


Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17-00852/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 08, 98, 99, 102, 108 e 110

Publicado no D.O.M. de
14 / 07 / 2010

Página(s) 67/68 Coluna(s) 04/03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

105 PM

16 JUL 2010

105 PM

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

16 JUL 2010

14:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 16/07/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-84/2010

04/08/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

04/08/2010

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 111
Em 04/08/10
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00084/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 780/03, de autoria do Vereador Jooji Hato DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS, COLETORAS DE ENTULHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P. 21 - 03-Ago-2010-15:41-012964

À SGP-23
Em 04/08/2010

ANGEL BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

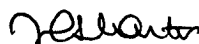
Publicado no D.O.C.
Em 04/08/2010
Página 68 Col. 2
Conferido: 
Lizia
Técnico Administrativo
RF 11.366

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

04/08/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

15 08 2010 - 09:22:11

15 08 2010 - 12:47:05

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 112. 02101113


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 112

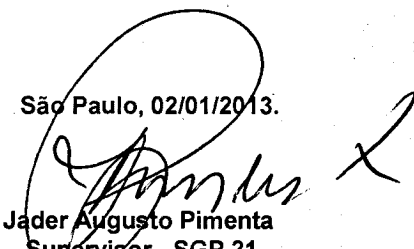
do processo nº 780 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

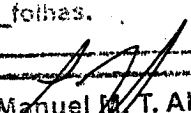
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13095

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/13</u> Com <u>112</u> folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234